

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 05 de março de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3797

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **11 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.008460-2 – CARACARAÍ/RR

APELANTES: EDNALDO BRANDÃO DA SILVA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLO HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009375-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: NORTELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO
AGRAVADO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS DA SEFAZ/RR
PROCURADOR DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006636-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: G. M. F. J.
ADVOGADO: DR. JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008987-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: CLEIDE MARIA AMORIM
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009121-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: OLINDA ROSÁRIO FORTE CASTELLO BRANCO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009191-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADO: JOSÉ REGINALDO MOURA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008868-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADA: ANA FRANCINETE CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008809-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADA: ELIZA MARIA DE SOUSA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009192-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

APELADA: PATRÍCIA LOURETO FERREIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008919-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

APELADA: MIRIAN DE SOUZA ALEXANDRE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009122-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADA: JOSÉ CRISTÓVÃO BORGES PINHEIRO FILHO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008927-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADA: MARIA DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008883-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

APELADA: MARIA ANASELMA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008806-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADA: EVANELDA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009155-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: DIARRAIRA ALVES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008938-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: ÂNGELA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008958-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADO: MIGUEL DA COSTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009157-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: EDITH MARCOLINO MELO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009387-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADA: ELIANA CASSIANO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009383-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADA: EVANELDA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009358-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADA: GLEIDE DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009330-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: KÁTIA REJANE DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009282-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: MARIA IAPONIRA CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009374-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADA: MARIA DA PAZ DE SOUSA AMORIM
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009360-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADO: LUIZ CARLOS GAVANSKI
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009285-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADO: CLODOALDO MANDUCA UCHOA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009334-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: FAUZIA PAIOLA CANHETE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009321-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADA: WIUSILENE RUFINO DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009425-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADA: SUELENI RIBEIRO CARNEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009349-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADA: LUZIA BEZERRA DE ARAÚJO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009439-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADO: TELMO RIBEIRO PAULINO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007976-8 – BOA VISTA/RR
AUTORA: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ
RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008674-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
AGRAVADA: SOCIEDADE SILVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO CAUTELAR. LIMINAR DEFERIDA PARA DETERMINAR O RETORNO DO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA AGRAVADA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA ANVISA. EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE INDICAM QUE A AUTORIZAÇÃO DEPENDE APENAS DE QUESTÕES BURECRÁTICAS. PERIGO DE DANOS IRREPARÁVEIS À EMPRESA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008500-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: NANCISILVA SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N° 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 110/95. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Revisor

Esteve presente o Dr.
Justiça

– Procurador de

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008658-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: JACIRA DE ARAÚJO SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N° 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 110/95. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDEDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Revisor

Esteve presente o Dr.
Justiça

– Procurador de

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008670-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N° 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 110/95. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDEDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a

preliminar de constitucionalidade da Lei Estadual nº 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Revisor

Esteve presente o Dr. – Procurador de
Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008582-3 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: DIRCINHA CARREIRA DUARTE

ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

2º APELADA: REJANE DA COSTA MAIA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA.

REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF.

REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002.

SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA NA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003.

APELAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA: SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO AUTORAL. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à Apelação de Dircinha Carreira Duarte e conhecer e dar parcial provimento do recurso do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007964-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO

AGRAVADA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 8ª Vara Cível desta Comarca que concedeu liminar no Mandado de Segurança nº 001007164875-1, apenas para suspender a cobrança do diferencial de alíquota de ICMS da Agravada em relação aos documentos que acompanhavam a inicial.

O Agravante aduz, preliminarmente, que a decisão é nula porque proferida em processo inexistente, haja vista que não fora juntada procuração do advogado da Recorrida.

No mérito, afirma, em suma, que a Agravada é empresa do ramo da construção civil cadastrada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima como contribuinte do ICMS e como tal, deve recolher o diferencial da alíquota quando adquire mercadorias de outros estados da federação.

Alega que a “...*Impetrante não demonstrou ao longo deste feito que sua atividade não sofreria a incidência do ICMS [...], limitando-se a juntar umas tantas notas fiscais referentes a produtos próprios para a construção civil, sem juntar, todavia, cópia do contrato administrativo que demonstraria a prestação de serviços que ensejaria a aquisição da mercadoria como mero insufo, descumpindo-se, pois, o disposto no inciso I do artigo 333 do Código de Processo Civil.*” (fl. 18)

Requer a decretação da nulidade da decisão ou, alternativamente, seja dado efeito suspensivo ao recurso e ao final, seja o mesmo provido.

Juntou documentos de fls. 22/37.

Às fls. 39/41, proferiu decisão negando o pedido de efeito suspensivo.

O Juiz de primeiro grau prestou informações à fl. 50.

A Agravada não apresentou resposta.

O Representante do Ministério Públco manifestou-se pelo conhecimento do recurso, julgando-se extinto o processo originário sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC, em razão da falta de procuração do advogado da Agravada, revogando-se a liminar anteriormente concedida.

Voltaram-me conclusos.

Decido.

Compulsando o andamento processual da ação principal, verifica-se que foi proferida sentença, publicada no DPJ nº 3720, de 01/11/07, pg. 37, que extinguíu o processo sem resolução do mérito.

A sentença, portanto, acabou por revogar a decisão ora agravada, uma vez que não a confirmou, restando, por isso, prejudicado o presente agravo.

No mesmo sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PRINCIPAL. JULGAMENTO DE MÉRITO. PERDA DE OBJETO DO RECURSO ESPECIAL .

1. Com a prolação de sentença na ação principal, não mais persiste o interesse jurídico deduzido em agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu antecipação de tutela.
2. Recursos especiais prejudicados.
(REsp 745.748/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23.10.2007, DJ 23.11.2007 p. 456)

AGRADO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.

RECURSO PREJUDICADO. Proferida sentença nos autos principais, julga-se prejudicado o agravo de instrumento interposto contra decisão que havia deferido pedido de antecipação de tutela.(TJDF – AGI nº 20070020068990, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 22/08/2007, DJ 06/09/2007 p. 120)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CANCELAMENTO DE APONTE PARA PROTESTO. TUTELA ANTECIPADA. PERDA DE OBJETO DO RECURSO EM FACE DA SUPERVENIENTE PROLAÇÃO DE SENTENÇA EM QUE JULGADO O MÉRITO DA DEMANDA. AGRAVO PREJUDICADO. (Agravo de Instrumento N° 70015516925, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ubirajara Mach de Oliveira, Julgado em 16/11/2006)

Por essas razões, extinguo o presente agravo, pela perda de seu objeto, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Arquivem-se.

Boa Vista-RR, 29 de fevereiro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009621-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA

ADVOGADO: DR. MARCELO DE FIGUEIREDO ARRUDA

ARAVADA: CENTRI INFORMÁTICA, COMÉRCIO E

REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

RPJ Comércio e Serviços da Amazônia S.A, por seus advogados constituídos nos autos, irresignada com a decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, que rejeitou a exceção de incompetência suscitada nos autos da ação anulatória de ato jurídico, cumulada com pedidos de reparação por danos morais e antecipação de tutela (proc. n° 155748-1), interpõe o presente agravo de instrumento.

Alega, em síntese, a agravante que o MM. Juiz singular laborou em grave equívoco ao rejeitar a exceção de incompetência, eis que, assim agindo, vulnerou a regra disposta no artigo 100, inciso IV, alínea “a”, do Código de Processo Civil, que fixa a competência das ações proposta contra pessoa jurídica no lugar onde está localizada a sua sede.

Afirma que, à luz dessa norma e do disposto no artigo 75, do Código Civil, o foro competente para a agravada propor a ação anulatória de ato jurídico é o da Comarca de Manaus/Am, local onde a recorrente possui a sua sede.

Pede que seja liminarmente atribuído “...efeito suspensivo à decisão que rejeitou a exceção de incompetência de juízo, regularmente oposta, com a consequente remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas.” (fl. 07).

É o breve relato, decido:

Inobstante os argumentos e fatos trazidos aos autos pela recorrente, cumpre destacar que a Lei nº 10.352/01, objetivando maior celeridade na tramitação dos processos, atribuiu ao julgador a faculdade de converter o agravo de instrumento em agravo retido, deixando, assim, a apreciação da matéria como preliminar de eventual apelação.

Referida lei emprestou nova redação ao artigo 527 do Código de Processo Civil, como lecionam Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda Alvim Wambier, *in verbis*:

“O novo inciso II do art. 527 autoriza o relator a converter o agravo de instrumento em agravo retido. Essa autorização não incide (e a própria lei cuidou de abrir expressamente estas exceções) quando se tratar de provimento jurisdicional de urgência ou haja perigo de lesão grave e de difícil ou de incerta reparabilidade” (Breves Comentários à 2ª Fase da Reforma do Código de Processo Civil, RT, 2002, p. 122).

Consoante entendimento jurisprudencial dominante visando a celeridade na tramitação dos recursos, condicionou-se a apreciação

do agravo de instrumento somente aos casos de urgência e de perigo de lesão grave, “*verbis*”:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – APLICAÇÃO DO ART. 527, INCISO II DO CPC – CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO – Não havendo perigo de lesão nem urgência decorrente do provimento atacado, impõe-se a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, consoante o disposto no art. 527, inciso II do CPC, remetendo os autos ao juízo da causa para apensamento ao processo principal. -convertido o agravo de instrumento em agravo retido. (TJRS – AGI 70018299255 – 2ª C.Esp. Cív. – Relª Desª Leila Vani Pandolfo Machado – J. 08.01.2007)”

No caso vertente, limitou-se a agravante a reiterar as razões expendidas no Juízo “a quo”, sem, contudo, fazer alusão concreta em que consistiriam tais prejuízos na hipótese de não ser reformada a decisão guerreada.

Assim, deve prevalecer o entendimento de que mera presunção sustentada na hipótese de que “às partes litigantes sofrerão grave prejuízo” ou no fato de que o indeferimento do efeito suspensivo ao recurso resultará na “violação da lei processual civil”, não são argumentos suficientes para evidenciar o “perigo de lesão” e nem a “urgência decorrente do provimento atacado”.

Ademais, urge anotar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Some-se, finalmente, a assertiva de que o deferimento da liminar nos moldes requeridos, certamente ocasionaria o esvaziamento do mérito da ação originária que tramita na 1ª Instância.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de março de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008905-6 – RORAINÓPOLIS/RR

1º APELANTE / 2º APELADO: O MUNICÍPIO DE

RORAINÓPOLIS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

2º APELANTE / 1º APELADO: ISRAEL DINIZ DE SOUZA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Encaminhem-se estes autos ao Ministério Público de 2º Grau, tendo em vista a conexão, ressaltada pelo Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques à fl. 150, entre este feito e o de número 01007007310-0, que fora encaminhado à Douta Procuradoria de Justiça em 16.03.2007, não tendo sido devolvido até a presente data.

Antes, porém, à Secretaria para certificar a data da entrega do processo nº 01007007310-0 com vista ao Ministério Público.

Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009481-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ORIB ZIEDSON PEREIRA GAMA

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

APELADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Baixem-se os autos ao Juízo de origem, para que seja juntada a degravação da audiência de instrução e julgamento, ocorrida no dia 26/04/07, conforme pedido de fl. 86.

2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista – RR, 28 de fevereiro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009617-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: ADEMIR SANTOS SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006821-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO CARDELI DINELI E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008948-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: LUCAS CAVALCANTE DE ALMEIDA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 04 DE MARÇO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 07 007446-2**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉAS DOS SANTOS COELHO
AGRAVADO: SAMUEL SILVA LIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Oficie-se ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 181/187.

III – Apensem-se os autos ao mandado de segurança n. 010.06.006060-4, certificando igualmente o trânsito em julgado.

IV – Após, arquivem-se os feitos.

V – Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 07 007455-3

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉAS DOS SANTOS COELHO
AGRAVADO: GERVÁZIO ZEFERINO DA SILVA FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Oficie-se ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 179/185.

III – Apensem-se os autos ao mandado de segurança n. 010.06.006024-0, certificando igualmente o trânsito em julgado.

IV – Após, arquivem-se os feitos.

V – Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 07 007483-5

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉAS DOS SANTOS COELHO
AGRAVADOS: VALDINALDO FRANCO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Oficie-se ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 307/311.

III – Apensem-se os autos ao mandado de segurança n. 010.06.005979-6, certificando igualmente o trânsito em julgado.

IV – Após, arquivem-se os feitos.

V – Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.007450-4
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉAS DOS SANTOS COELHO
AGRAVADA: MARIA DE LOURDES FERNANDES PESSOA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Oficie-se ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 182/188.

III – Apensem-se os autos ao mandado de segurança n. 010.06.006069-5, certificando igualmente o trânsito em julgado.

IV – Após, arquivem-se os feitos.

V – Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006806-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDOS: ABIGAIL PASCOAL DOS SANTOS E SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando-se a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobretestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006874-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDOS: SYLVIA SÁ DA SILVA REINEHR E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando-se a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobretestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008223-4 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006706-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
AGRAVADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

À Câmara Única, para apensar o presente Agravo de Instrumento à Apelação Cível nº 010.06.006706-22.

Após, remeta-se o feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007890-1 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006718-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADO: COSMO SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

À Câmara Única, para apensar o presente Agravo de Instrumento à Apelação Cível nº 010.06.006718-7.

Após, remeta-se o feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009604-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
RECORRIDO: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Remetam-se os autos à Vara de origem, com as homenagens de estilo.

II – Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008049-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO

RECORRIDO: JOÃO PINHEIRO DE SOUZA

ADVOGADA: DRA. JULIANA VIEIRA FARIAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Boa Vista Energia S/A em face de João Pinheiro de Souza, com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 134/140.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 145/150), que a decisão vergastada contrariou os incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Transcorreu *in albis* o prazo para o recorrido apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 153 v..

A dourada Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer à fl. 156/159, opina pela admissibilidade do recurso.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Observa-se que o presente recurso encontra-se em claro confronto com súmula do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria discutida, no sentido de exigir a prévia existência de norma legal para a realização de exames psicotécnicos em concursos públicos. *In verbis*:

“Súmula 686. Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”.

Nesse mesmo sentido colacionam-se os acórdãos que seguem:

105072084 – I. CONCURSO PÚBLICO – ALÉM DA NECESSIDADE DE LEI FORMAL PREVENDO-O COMO REQUISITO PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, O EXAME PSICOTÉCNICO DEPENDE DE UM GRAU MÍNIMO DE OBJETIVIDADE E DE PUBLICIDADE DOS ATOS EM QUE SE DESDOBRA – PRECEDENTES – 2. Recurso extraordinário:

Inviabilidade para o reexame dos fatos da causa, que devem ser considerados na versão do acórdão recorrido (Súmula 279): Precedentes. (STF – RE-AgR 417019 – SE – 1ª T. – Rel. Min. Sepúlveda Pertence – DJU 14.09.2007 – p. 00041)

105041712 – AGRAVO REGIMENTAL – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS OBJETIVOS – Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o exame psicológico para habilitação em concurso público deve estar previsto em Lei e possuir critérios objetivos. Na hipótese, reconheceu-se que os critérios de avaliação foram subjetivos. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF – AI-AgR 510012 – BA – 2ª T. – Rel. Min. Joaquim Barbosa – DJU 22.09.2006 – p. 50)

105037316 – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – 2. CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – Ausência de critérios objetivos e previsão legal. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF – AI-AgR 584574 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Gilmar Mendes – DJU 30.06.2006 – p. 26)

Destarte, conforme remansosa jurisprudência do STF, examinar, como pretende o recorrente, existência da previsão na lei estadual, ou mesmo do edital aplicável ao concurso em questão, implicaria na análise, em sede extraordinária, do direito local, assim como o reexame do conjunto fático-probatório nos autos, o que é vedado. Nesse sentido:

105044068 – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – EXIGÊNCIA PREVISTA EM LEI ESTADUAL – NULIDADE DA ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO – AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO – A controvérsia sobre a eliminação do candidato demandaria o exame da legislação local, das normas do edital e das provas contidas nos autos. Incidência, no caso, das Súmulas 279 e 280 deste Supremo Tribunal. (STF – AI-AgR 557322 – MG – 1ª T. – Rel. Min. Carmen Lúcia – DJU 09.02.2007 – p. 24)

105069801 – AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXAME PSICOTÉCNICO – CONCURSO PÚBLICO – NECESSIDADE DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E DE PREVISÃO LEGAL – REEXAME DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA N. 279 STF – 1. A orientação deste Tribunal é firme no sentido de que “o exame psicotécnico pode ser estabelecido para concurso público desde que seja feito por Lei, e que tenha por base critérios objetivos de reconhecido caráter científico, devendo existir, inclusive, a possibilidade de reexame”. 2. Reexame da legislação infraconstitucional – Lei n. 7.289/84 – e de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF – AI-AgR 630247 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Eros Grau – DJU 01.06.2007 – p. 00076)

Por tudo quanto exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATOS DO DIA 04 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 039 – Exonerar FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 3.ª Vara Criminal, a contar de 28.02.2008.

N.º 040 – Nomear FERNANDA CARVALHO MAGGI para exercer o cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-410, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 19.02.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 182, DO DIA 04 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Convalidar a folga compensatória no período de 29 a 31.01.2008 e no dia 01.02.2008, da servidora **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, Assistente Judiciária, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão no período de 15 a 18.11.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTEARIA/CGJ N.º 012, DE 3 DE MARÇO DE 2008**

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os fatos noticiados na Ficha de Participação n.º 154/2007, ensejando a instauração do Processo Administrativo 3577/2007;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor M. A. B., agente de segurança/motorista, lotado na Corregedoria Geral de Justiça, desempenhando suas funções na Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Itamar Lamounier (presidente), Luiz Saraiva Botelho (membro) e Fernando Nóbrega Medeiros (membro), conforme Portaria 155, de 22/02/2008, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (DPJ 3790, de 23/02/2008), que proceda a esta sindicância no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se. Boa Vista (RR), 3 de março de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTEARIA/CGJ N.º 015, DE 4 DE MARÇO DE 2008

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 15.º do RITJ; e 5.º do RICGJ;
RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer o calendário de correição geral ordinária, nas serventias judiciais e extrajudiciais das Comarcas de Boa Vista e do Interior, para o ano de 2008, conforme as seguintes tabelas:
Comarca de Boa Vista

Serventias Judiciais e Extrajudiciais	Período
1ª Vara Criminal	24 a 26/03
2ª Vara Criminal	27, 28 e 31/03
3ª Vara Criminal	01 a 04/04
4ª Vara Criminal	07 a 09/04
5ª Vara Criminal	10, 11 e 14/04
1ª Vara Cível	16 a 18/04
2ª Vara Cível	22 a 25/04
3ª Vara Cível	28 a 30/04
4ª Vara Cível	05 e 06/05
5ª Vara Cível	07 a 09/05
6ª Vara Cível	12 a 14/05
7ª Vara Cível	15, 16 e 19/05
1º Juizado Especial	20 e 21/05
8ª Vara Cível	26 a 28/05
2º Juizado Especial	29 e 30/05
3º Juizado Especial	02 e 03/06
4º Juizado Especial	05 e 06/06
Juizado da Infância e Juventude	09 a 11/06
Vara Itinerante	12 e 13/06
Cartório Distribuidor/Contadoria	16 a 17/06
Central de Atendimento dos Juizados	18/06
Turma Recursal	19 e 20/06

Comarcas do Interior

Serventias Judiciais e Extrajudiciais	Período
Comarca de Alto Alegre	23 a 25/06
Comarca de Mucajáí	30/06 a 02/07
Tabelionato de Mucajáí	03 e 04/07
Comarca de Caracaráí	07 a 09/07
Tabelionato de Caracaráí	10 e 11/07
Comarca de São Luiz do Anauá	14 a 16/07
Tabelionato de São Luiz do Anauá	17 e 18/07
Comarca de Pacaraima	21 a 23/07
Comarca de Rorainópolis	28 a 30/07
Tabelionato de Rorainópolis	31/07 a 01/08

Serventias extrajudiciais da capital

Serventias Extrajudiciais	Período
Cartório do 1º Ofício de Notas	12 e 13/08
Cartório do 2º Ofício de Notas	14 e 15/08
Cartório de Registro de Imóveis	18 e 19/08

Art. 2.º. Designar os Juízes de Direito **ERICK LINHARES** e **CRISTÓVÃO SUTER**, para procederem aos trabalhos de correição, nas serventias judiciais e extrajudiciais das Comarcas de Boa Vista e do interior, no ano de 2008.

Art. 3.º. Dê-se ciência do teor deste ato aos Juízos e Tabelionatos suprarelacionados, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima.

Art. 4.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 4 de março de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº DO CONVÊNIO:	001/2003
ASSUNTO:	Atendimento aos adolescentes integrantes do Projeto Guarda-Mirim
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo
CONVENIADA:	Prefeitura Municipal de Boa Vista.
OBJETO:	Fixação do nº máximo de 36 integrantes do projeto, à disposição do TJRR, e do valor de R\$ 210,00 para a bolsa concedida mensalmente aos mesmos. O Convênio fica prorrogado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, passando o seu valor global anual a ser de R\$ 90.720,00
DATA:	Boa Vista, 18 de Janeiro de 2008.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	008/2007.
ASSUNTO:	Prestação de serviços de arrecadação de guias não compensáveis.
CONTRATADA:	Banco do Brasil S/A.
REPRESENTANTES:	Algacir Dalagassa e Sebastião Vanderlan Borges Soares.
VIGÊNCIA:	05 (cinco) anos.
DATA:	Boa Vista, 14 de maio de 2007.

Silvânia Nascimento
Diretora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 04 DE MARÇO DE 2008**

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

RESOLVE:

N.º 243 – Conceder à servidora **ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA**, Analista Judiciário, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 12.02 a 11.06.2008.

N.º 244 – Convalidar a licença-paternidade do servidor **SADIR DANTAS ROCHA**, Agente de Segurança/Motorista, no período de 20 a 24.02.2008.

N.º 245 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, no período de 25 a 29.02.2008.

N.º 246 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **IARA RÉGIA FRANCOCARVALHO**, Assistente Judiciária, no período de 25 a 27.02.2008.

N.º 247 – Conceder ao servidor **FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ**, Técnico em Informática, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 09 a 26.04.2008.

N.º 248 – Alterar a licença-prêmio por assiduidade do servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Auxiliar Administrativo, anteriormente marcada para o período de 21.02 a 21.05.2008, para ser usufruída no período de 06.10 a 03.01.2009.

N.º 249 – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2007, da servidora **SILVIA MARIA LOPES DUQUE DE SOUZA**, Analista Judiciária, para serem usufruídas no período de 22 a 31.01.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

ERRATA

Na Portaria n.º 239, de 29.02.2008, publicada no DPJ n.º 3795, de 01.03.2008, que alterou a 2.ª etapa das férias do servidor Carlos José Sant'Ana,

Onde se lê: "Assistente Judiciário"
Leia-se: "Auxiliar Administrativo"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 03/03/2008

COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

Juiz(íza): Carlos Henriques

AÇÃO RESCISÓRIA

00001 - 01008009640-6

Autor: Luciene Costa Bentes, Réu: Herdeiros de Germano Luiz de Souza => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01008009642-2

Impetrante: Vayola Dina Fernandes Pinto, Impetrado: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 380,00 Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01008009643-0

Agravante: José Vila Beneyto e outros, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01008009634-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisca Araújo Ramos => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01008009633-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Eliane Moreira da Costa Paz => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): José Pedro

AGRADO DE INSTRUMENTO

00006 - 01008009639-8

Agravante: F A Comércio e Representações Ltda, Agravado: Maurício de Araújo Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Mário Junior Tavares da Silva.

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01008009641-4

Apelante: Sivirino Pauli, Apelado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Sivirino Pauli, Gil Vianna Simões Batista.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00008 - 01008009637-2

Apelante: Ademiro Menezes dos Santos, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - José Aparecido Correia.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00009 - 01008009635-6

Recorrente: Luis Manoel dos Reis, Recorrido: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

Juiz(íza): Cristovao Suter

APELAÇÃO CRIMINAL

00010 - 01008009636-4

Apelante: Rarison da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00011 - 01008009638-0

Apelante: Henrique da Cruz, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/03/2008

000336AM-A =>00247

001168AM-E =>00091

002300AM =>00209

003351AM =>00262

003587AM =>00209

003739AM =>00158

004013AM =>00209

004236AM =>00262, 00270 004621AM =>00017, 00169, 00170, 00249 004766AM =>00168, 00246 005051AM =>00260 006237AM =>00171, 00248 002589CE =>00230 011054CE =>00230 011317CE =>00221 011715CE =>00230 014910GO =>00240 067854MG =>00234 010790MT =>00174 013562PB =>00330 018281PE =>00266 046815RJ =>00127 077513RJ =>00127 101141RJ =>00212 000910RO =>00079 000003RR =>00240 000008RR =>00205 000010RR-A =>00254 000021RR =>00098, 00193 000025RR-A =>00182, 00184 000041RR-E =>00256 000042RR-B =>00205 000052RR =>00139, 00145 000056RR-A =>00203, 00212 000058RR =>00208, 00210 000060RR =>00208, 00210, 00262 000065RR-A =>00195 000070RR-B =>00263 000072RR-B =>00019, 00218, 00238 000073RR-B =>00159 000074RR-B =>00039, 00041, 00151, 00223 000077RR-A =>00186 000077RR-E =>00193, 00195, 00256 000078RR-A =>00186, 00187, 00188, 00189, 00194, 00196, 00197, 00207, 00217 000078RR =>00134 000079RR-A =>00199 000080RR-B =>00117 000083RR-E =>00250 000084RR-A =>00140, 00141, 00142, 00143 000085RR-E =>00218 000086RR-E =>00090 000087RR-B =>00202 000087RR-E =>00158, 00181, 00193, 00203, 00220, 00222, 00225, 00240 000088RR-E =>00172 000092RR-B =>00107, 00112, 00190 000093RR-E =>00131, 00159 000094RR-E =>00163, 00164, 00204 000098RR-B =>00303 000099RR-B =>00183 000099RR-E =>00091, 00121, 00267 000100RR =>00191 000101RR-B =>00166, 00182, 00185, 00190, 00215 000103RR-B =>00102 000105RR-B =>00031, 00183, 00191, 00201, 00254, 00257, 00258, 00271 000105RR-E =>00019 000106RR-E =>00174 000107RR-A =>00174 000110RR-B =>00199, 00217 000112RR-B =>00131, 00358 000112RR-E =>00337, 00364 000113RR-B =>00269 000114RR-A =>00018, 00022, 00033, 00034, 00162, 00193, 00195, 00203, 00220, 00221, 00222, 00225, 00235, 00251, 00259 000114RR-B =>00231 000118RR-A =>00209 000118RR =>00273, 00324, 00358 000119RR-A =>00116 000120RR-B =>00099, 00262 000123RR-B =>00100 000124RR-B =>00098, 00325 000125RR-E =>00158 000131RR-E =>00165 000131RR =>00219, 00221 000135RR-E =>00380 000136RR-E =>00018, 00022, 00033 000137RR-E =>00148, 00149, 00150 000140RR =>00371, 00372	000142RR-B =>00230 000143RR-B =>00299 000144RR-A =>00098, 00193 000144RR =>00237 000145RR =>00088 000146RR-A =>00227, 00228 000146RR-B =>00096, 00113, 00115 000149RR-A =>00228 000149RR =>00180, 00181, 00206, 00232 000153RR =>00289 000155RR-B =>00341 000155RR =>00090, 00385 000156RR =>00159, 00192 000157RR-B =>00159 000158RR-A =>00104 000160RR-B =>00093, 00114 000160RR =>00238 000162RR-A =>00032 000162RR-B =>00226 000164RR =>00272, 00373 000165RR-A =>00129 000169RR =>00213 000171RR-B =>00040, 00091, 00121, 00234, 00267 000172RR-B =>00102 000174RR-A =>00403 000175RR-B =>00216, 00220, 00221, 00222, 00225, 00251 000178RR-B =>00089, 00111, 00118 000178RR =>00172, 00206, 00261, 00264 000179RR-B =>00357 000182RR-B =>00228 000184RR-A =>00192, 00239, 00380 000185RR-A =>00092, 00306, 00316, 00331 000185RR =>00229 000187RR =>00271 000189RR =>00287, 00337, 00364, 00400 000190RR-E =>00099, 00289, 00354, 00379 000192RR-A =>00161 000201RR-A =>00123, 00231, 00255, 00303, 00310 000202RR-B =>00238 000203RR =>00172, 00206, 00239, 00242, 00243, 00254, 00261, 00264, 00269 000205RR-B =>00151, 00263 000206RR =>00100, 00202 000208RR-A =>00216, 00229 000212RR =>00304, 00322, 00323, 00331, 00340, 00342, 00353, 00363, 00366 000214RR =>00045 000215RR-B =>00137, 00155 000218RR-B =>00321, 00325 000220RR-B =>00154 000223RR-A =>00199, 00214, 00217 000223RR =>00134, 00219, 00242, 00329 000224RR-B =>00152 000226RR-B =>00135, 00136, 00138, 00156 000226RR =>00130, 00152, 00177, 00178, 00204, 00217, 00218 000229RR-A =>00101 000229RR-B =>00191 000231RR =>00100 000233RR-B =>00230 000236RR =>00117, 00181, 00244, 00268 000237RR =>00267 000239RR-A =>00263 000240RR-B =>00121, 00267 000240RR =>00203 000245RR-A =>00238, 00267 000247RR-B =>00024, 00027, 00028, 00029, 00030, 00036, 00233, 00247, 00258 000247RR =>00021 000248RR =>00083 000249RR =>00265 000250RR-B =>00183 000251RR =>00203 000260RR-A =>00223 000260RR-B =>00250 000262RR =>00102, 00203, 00204 000263RR =>00025, 00026, 00037, 00082, 00130, 00163, 00164, 00167, 00177, 00178, 00204, 00218, 00263 000264RR-A =>00206 000264RR-B =>00144, 00146 000264RR =>00038, 00158, 00181, 00193, 00195, 00203, 00217, 00220, 00221, 00222, 00224, 00225, 00233, 00251, 00256, 00259, 00388 000265RR-B =>00092, 00316
---	--

000269RR-A =>00245
 000269RR =>00158, 00174, 00193, 00195, 00217, 00220, 00221,
 00222, 00236, 00240, 00259
 000270RR-B =>00162, 00181, 00203, 00205, 00220, 00221,
 00222, 00224, 00225
 000271RR-B =>00233
 000272RR-B =>00233, 00253, 00258
 000278RR =>00219, 00221, 00263
 000279RR =>00080, 00084, 00085, 00086, 00094, 00105, 00108,
 00119, 00122, 00123, 00126
 000282RR =>00205, 00211, 00219, 00264
 000284RR =>00234
 000285RR =>00227, 00228
 000288RR-A =>00191
 000289RR-A =>00103
 000290RR =>00274
 000291RR-A =>00103, 00128
 000292RR-A =>00183, 00226
 000292RR =>00259
 000293RR-A =>00233
 000293RR =>00109
 000297RR-A =>00159, 00358
 000299RR =>00362
 000300RR-A =>00217, 00223
 000300RR =>00316
 000311RR =>00110, 00120, 00125
 000316RR =>00204, 00218
 000333RR =>00369, 00370, 00374, 00375, 00376, 00377
 000337RR =>00042, 00081, 00087, 00127
 000344RR =>00181
 000345RR =>00116
 000352RR =>00213
 000358RR =>00234
 000368RR =>00250
 000379RR =>00134, 00147, 00148, 00149, 00150, 00161
 000382RR =>00232
 000384RR =>00200
 000385RR =>00047, 00250, 00334, 00378
 000387RR =>00200
 000394RR =>00167, 00204, 00217
 000408RR =>00151, 00161
 000409RR =>00234
 000410RR =>00125, 00151, 00254
 000412RR =>00353
 000413RR =>00124, 00181
 000420RR =>00152, 00204
 000426RR =>00129
 000429RR =>00095, 00106, 00132
 000431RR =>00031
 000433RR =>00341
 000436RR =>00129
 000441RR =>00332, 00381, 00382
 000443RR =>00102
 000444RR =>00091, 00267
 000451RR =>00133
 000466RR =>00282
 000467RR =>00090
 000468RR =>00020, 00023, 00158, 00162
 000481RR =>00165
 000483RR =>00097
 042757RS =>00226
 050037RS =>00217, 00223
 016196SC =>00172, 00173
 020047SP =>00207
 076999SP =>00183
 131551SP-E =>00259
 131896SP =>00207
 145521SP =>00234
 146428SP =>00198
 150707SP =>00176, 00179
 196403SP =>00153, 00154
 197527SP =>00193, 00195
 216393SP =>00234
 231747SP =>00176, 00179
 233288SP =>00234

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00079 - 001008184908-4

Requerente: A.C.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 4.664,68. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00080 - 001008183904-4

Requerente: W.N.A.
Requerido: O.R.S. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 22.800,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2 AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00040 - 001008184454-9

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil e outros
Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Distribuição por Dependência em 03/03/2008. Valor da Causa: R 15.994,46. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00041 - 001008184923-3

Autor: Nath Vinícius Oliveira dos Prazeres e outros
Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 380.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3 AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00038 - 001008184888-8

Autor: Iradir dos Santos
Réu: Paulo David dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 78.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00039 - 001008183088-6

Autor: Érika da Silva Alves e outros
Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

4 AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00017 - 001008184414-3

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Edgar Magalhaes Bessa => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 53.917,20. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

EXECUÇÃO

00018 - 001008184667-6

Exequente: Denarium Fometno Mercantil Ltda
Executado: D. J. Peron - Me e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 34.540,92. Adv - Tatiany Cardoso Ribeiro, Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001008184915-9

Autor: Valdirene de Campos Silva
Réu: Banco Itaucard S.a => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 2.940,00. Adv - Josimar Santos Batista, Rosângela da Silva Queiroz.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001008184656-9

Autor: Maria Rita da Conceição

Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00021 - 001008184597-5

Requerente: Banco Itaú S/A

Requerido: Elizeu Lima de Andrade => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 16.750,96. Adv - José Ale Junior.

EXECUÇÃO

00022 - 001008184660-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Logurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 20.410,72. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

5 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00023 - 001008184657-7

Autor: Maria Rita da Conceição

Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00024 - 001008184596-7

Requerente: Banco Itaú S/A

Requerido: Jose Costa de Barros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 7.632,26. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00025 - 001008184688-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Priscila Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 3.888,84. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00026 - 001008184693-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos da Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 3.662,77. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00027 - 001008184594-2

Autor: Bv Financeira S/A

Réu: Erivaldo Uchoa da Conceição => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 15.073,18. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00028 - 001008184604-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Jose Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 234.837,58. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00029 - 001008184606-4

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 4.266,59. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00030 - 001008184613-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Anderson Luiz Barreto => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 45.664,28. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00031 - 001008180847-8

Autor: Joel Gonzaga de Souza

Réu: Itamar de Araujo e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

DESPEJO

00032 - 001007171795-2

Requerente: José Angel Nunez Henriquez

Requerido: Manaus Autocenter Ltda => Transferência Realizada em 03/03/2008. Valor da Causa: R 144.063,22. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00033 - 001008184668-4

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Oliveira e Moura Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 20.309,86. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00034 - 001008184674-2

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ce Sobreira de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 118.643,85. Adv - Francisco das Chagas Batista.

MONITÓRIA

00035 - 001008184517-3

Autor: Vinigás Industria e Comercio de Componentes para Gás Ltda

Réu: J Roberto de Lucena - Me => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 14.172,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00036 - 001008184600-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Andre Ferreira Santiago => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 18.310,56. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

BUSCA E APREENSÃO

00037 - 001008184698-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Castelo Pinto Lima => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 2.102,56. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

8 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00042 - 001008184663-5

Requerente: Adriano Saldanha Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00068 - 001008184910-0

Autuado: Wenceslau Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00060 - 001008180795-9

Réu: Kayo Lima Linhares e outros => Transferência Realizada em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008182272-7

Réu: Anderson dos Santos Rocha => Transferência Realizada em 03/03/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001008182607-4

Réu: Anderson dos Santos Rocha => Transferência Realizada em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008182992-0

Réu: Davi Alves do Nascimento => Transferência Realizada em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00064 - 001008184907-6

Autuado: Marcos Paulo da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008184946-4

Autuado: Luiz Elias Eduardo e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00066 - 001008184916-7

Réu: Florença Almeida Santos => Distribuição por Dependência em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001008184922-5

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00069 - 001006135837-9

Indicado: E.V.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007156311-7

Indicado: W.F.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007163726-7

Indicado: M.C.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007168191-9

Indicado: R.B.P. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007169717-0

Indicado: A.A.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00074 - 001008184614-8

Réu: Luciano Rosal Filho => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001008184623-9

Réu: Francisco Ferreira Martins => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001008184894-6

Réu: Kleber Barbosa Trindade => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001008184904-3

Réu: Milton Lobato da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001008184913-4

Réu: Emerson Barros dos Santos => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00043 - 001007153527-1

Indicado: F.R.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00044 - 001007165195-3

Indicado: A.A. => Transferência Realizada em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00045 - 001004086696-3

Indicado: A.S.R.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00046 - 001006144740-4

Indicado: S.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00047 - 001008184917-5

Requerente: Francisco de Sales Estevam da Silva => Distribuição por Dependência em 03/03/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 001008184920-9

Autuado: David de Oliveira Brito e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CONTRAVENÇÃO PENAL

00049 - 001006140539-4

Indicado: A.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006148837-4

Indicado: S.N.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00051 - 001005110085-6

Indicado: F.O.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00052 - 001008184956-3

Requerente: Ahmed Aboouyack Mouzong => Distribuição por Dependência em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008184957-1

Requerente: Eric Didier Kwayep => Distribuição por Dependência em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00054 - 001008184900-1

Autuado: Laercio José de Lima => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008184906-8

Autuado: Antonio José Gama Nascimento => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008184926-6

Autuado: Dejaime de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008184936-5

Autuado: Sandro Lima de Souza => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008184937-3

Autuado: Edimar Luz Feitoza e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008184941-5

Autuado: Elton Cesar Moraes Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001008181177-9

S.educando: M.V.G. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001008181219-9

Educando: W.S.C. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008181220-7

Educando: L.G.S.F. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008181221-5

Educando: G.H.B. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008181222-3

Educando: A.A.R.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008181223-1

Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008181224-9

Educando: M.A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008181225-6

Educando: T.A.G. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008181226-4

Educando: J.L.S.M. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008181227-2

Educando: D.C.R.C. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008181228-0

Educando: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 03/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ADOÇÃO**

00081 - 001008180774-4

Adotante: L.C. => R.H. Justiça gratuita. 02- Ao Ministério Público. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALIMENTOS - OFERTA

00082 - 001008182550-6

Requerente: A.M.V.

Requerido: J.A.V. e outros => DECISÃO. 01- Segredo de Justiça.

02- Considerando binômio necessidade/possibilidade

Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para os sustentos dos filhos

Fixo alimentos provisórios em 66% (sessenta e seis por cento) do salário mínimo, que deverão ser pagos mediante recibo à representante dos menores, até o dia 10 (dez) de cada mês. 03- Designo o dia 28/05/08 às 10:10h para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. 06- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00083 - 001005108730-1

Requerente: P.S.W. e outros

Requerido: L.W.R. => Obedecidos aos trâmites legais para a referida ação, com sentença prolatada às fls. 29, fora a representante legal das requerentes intimada para se manifestar acerca do fiel cumprimento da sentença às fls. 82, com certidão do decurso do prazo sem qualquer expressão de sua parte às fls. 82v. Diante de tais fatos, arquive-se. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00084 - 001006146346-8

Requerente: K.R.S.P.

Requerido: E.B.P. => R.H. 01- Designe-se nova audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00085 - 001007163155-9

Requerente: L.G.M.N.

Requerido: M.N.P. => R.H. Arquive-se. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00086 - 001007168007-7

Requerente: V.C.B.A.

Requerido: A.A. => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta, em 48h, sob pena de multa no importe de 10% do valor da causa. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00087 - 001007169129-8

Requerente: T.S.R.

Requerido: E.R.S. => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00088 - 001007178266-7

Requerente: B.M.N.F.

Requerido: M.S.P.F. => DECISÃO. 01- Justiça Gratuita. 02- Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios em 15% da remuneração bruta do pai, menos os descontos legais, que deverão ser pagos mediante desconto em folha do representante do menor, até o dia 10 (dez) de cada mês. 03-

Designo o dia 09/06/08 às 11:10h para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. 06- Oficie-se, se for o caso. 07- Dê-se ciência ao Ministério Público. Boa Vista, 06/12/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00089 - 001008181867-5

Requerente: L.K.L.S. e outros

Requerido: A.A.S. => DECISÃO. 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- Considerando binômio necessidade/ possibilidade

Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para os sustentos dos filhos

Fixo alimentos provisórios em 38% (trinta e oito por cento) do rendimento bruto do acionado, deduzidos apenas os descontos legais e obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, em nome da representante da menor. 04- Designo o dia 09/06/08, às 11:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05- Cite-se. 06- Intimações necessárias. 07- Oficie-se para desconto. Boa Vista, 28/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00090 - 001005116415-9

Requerente: Maria Antonia da Silva e outros => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00091 - 001006142037-7

Requerente: Carlison Cryssion Castro de Souza => R.H. O cartório cumpre o despacho de fls. 73. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00092 - 001007154328-3

Requerente: M.L.A.P. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges, Waldir do Nascimento Silva.

00093 - 001007167773-5

Requerente: Doraci Martins Quilim e outros => R.H. Defiro fls. 44, proceda-se como requerido. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00094 - 001007168597-7

Requerente: A.M.G. e outros => R.H. A parte autora comprove o pagamento ou isenção do ITCD em 10 (dez) dias. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00095 - 001007170898-5

Requerente: Jose de Arimateia Rodrigues Thury => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, DEFIRO O PÉDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, em nome do autor, para levantamento junto à DAMF/GRA, dos valores constantes em nome de C.S.T. Sem custas. Expeça-se o alvará. P.R.I.A. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00096 - 001008183038-1

Requerente: I.J.P. e outros => R.H. 01- Justiça gratuita. 02- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00097 - 001008183428-4

Requerente: V.O.S. => R.H. 01- Justiça gratuita. 02- Ao Ministério Público. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00098 - 001001002422-1

Inventariante: Maria Helena Furtado dos Reis

Inventariado: Espólio de José Mácio dos Reis => R.H. 01- Defiro fls. 317, pelo prazo requerido. 02- Após, manifeste-se o douto causídico. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00099 - 001003065516-0

Inventariante: José Luiz Peixoto Mendes

Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros => R.H. Manifeste-se o douto causídico de fls. 104 acerca da certidão de fls. 121v. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues.

00100 - 001004081370-0

Inventariante: Sonia Maria Santana de Magalhães

Inventariado: Silvia Santana de Magalhaes e outros => R.H. Manifeste-se a douta causídica da inventariante. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00101 - 001006138978-8

Inventariante: Henrique Francisco da Silva de Sousa

Inventariado: de Cujus Arnaldo Francisco da Silva => R.H. Manifeste-se o douto causídico a cerca da certidão fls. 38. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00102 - 001006147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto => R.H. Manifeste-se a douta causídica da inventariante, em prosseguimento. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rosângela Pereira de Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Carla Crespo Lopes.

00103 - 001006148072-8

Inventariante: Adelto Carneiro Laranjeira e outros

Inventariado: Eliane Santos de Castro => R.H. Manifeste-se o inventariante. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

00104 - 001007155145-0

Inventariante: Tuyane Cantanhede de Oliveira e outros

Inventariado: de Cujus Leonita Alcione Cantanhede => SENTENÇA. Final. ...Isto posto, julgo por sentença a ADJUDICAÇÃO em favor de T.C.O., ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas processuais, se houverem, expeça-se a carta de adjudicação. P.R.I. e arquive-se. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00105 - 001005122879-8

Requerente: O.S.M.

Interditado: J.S.M. => SENTENÇA. Final. ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de J.S.M., na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador O.S.M., que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00106 - 001006151033-4

Requerente: V.R.S.

Interditado: I.R.S. => SENTENÇA. Final. ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de I.R.S., na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador V.R.S., que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00107 - 001007158393-3

Requerente: M.I.G. e outros

Interditado: A.G.S. => SENTENÇA. Final. ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de A.G.S., na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador M.I.S., que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00108 - 001007160190-9

Requerente: A.M.R.C.

Interditado: M.R.C. => SENTENÇA. Final. ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de M.R.C., na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador A.M.R.C., que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00109 - 001007163912-3

Requerente: M.R.S.

Interditado: R.S.B. => SENTENÇA. Final. ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de R.S.B., na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora M.R.S., que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Antônia Vieira Santos.

00110 - 001007164169-9

Requerente: C.S.B.C.

Interditado: C.B.C. => SENTENÇA. Final. ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de C.B.C., na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora C.S.B.C., que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00111 - 001007165295-1

Requerente: C.A.R.

Interditado: E.P.S. => SENTENÇA. Final. ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de E.P.S., na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador C.A.R., que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00112 - 001007160757-5

Autor: I.A.S.

Réu: N.A.M. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00113 - 001005120674-5

Requerente: V.L.S.

Requerido: J.R.S. => R.H. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00114 - 001007166816-3

Requerente: C.A.S.P.

Requerido: S.G.P. => R.H. Defiro cota ministerial lançada às fls. 29. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00115 - 001007168078-8

Requerente: J.B.L.

Requerido: E.M.A. => R.H. Defiro pedido de fls. 26, proceda-se como requerido. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00116 - 001005107824-3

Embargante: S.G.S.

Embargado: C.A.V. e outros => R.H. Aguarde-se por 10 (trinta) dias. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO

00117 - 001004081918-6

Exequente: A.L.R.S. e outros

Executado: K.R.S. => R.H. Nova vista ao M.P., para dizer se prevalece a cota retro, sem assinatura do I. Promotor de Justiça, ou se o de fls. 119. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Josué dos Santos Filho, Maria das Graças B. de Souza.

00118 - 001005103245-5

Exequente: A.A.R.

Executado: A.B.R. => R.H. Defiro pedido de fls. 96, proceda-se como requerido. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00119 - 001005123269-1

Exequente: M.S.G.

Executado: S.N.S.G. => R.H. Defiro cota ministerial lançada às fls. 60v. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00120 - 001006138413-6

Exequente: M.G.P.A.

Executado: M.B.A. => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta, via Corregedoria. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00121 - 001006135596-1

Exequente: S.B.G.P.

Executado: C.G.M. => R.H. Manifeste-se a parte credora. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

GUARDA DE MENOR

00122 - 001007178287-3

Requerente: E.C.G.R.

Requerido: R.C.S. => R.H. Arquive-se. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00123 - 001003069883-0

Requerente: L.A.C.S. e outros

Requerido: E.P.D.N.S. e outros => R.H. Restaure-se a capa dos autos. 02- Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00124 - 001008183123-1

Autor: Havay Portela de Oliveira

Réu: Helenrita Portela de Lima => R.H. 01- Justiça gratuita. 02- Apense aos autos nº06.140308-4. 03- Após, conclusos. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00125 - 001002041375-2

Autor: G.S.S.

Réu: C.M.F => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico de fls. 59, para manifestar-se quanto à certidão supra. Comarca de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Emira Latife Lago Salomão, Gil Vianna Simões Batista.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00126 - 001007179466-2

Requerente: A.A.S. e outros

Requerido: B.B.A. e outros => DECISÃO. Final. ...Isto posto, estando presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela, que se baseiam em provas inequívocas e verossimilhança da alegação, tendo por base a documentação, defiro o pedido determinando a redução ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente. Designo o dia 28/05/08 às 10:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 03/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Â) :****Alexandre Martins Ferreira****EXECUÇÃO**

00134 - 001006131470-3

Exequente: Rosângela Cavalcante de Souza

Executado: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I.

Compulsando os autos, verifica-se a interposição de embargos às fls.16/18

II. Tendo em vista que se tratam de ação autônoma, desentranhem-se as fls. 16-18, 21-23, 39, 40-45, formando autos próprios e distribuindo-se por dependência a este feito

III. Apense-se e certifique-se a tempestividade dos embargos

IV. Int. Boa Vista - RR, 29/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00135 - 001006136544-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F Erivan Ferreira Jorge e outros => "DESPACHO: I.

Defiro o pedido de fls. 64/65

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista - RR, 29/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Vanessa Alves Freitas.

00136 - 001006141286-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros => "DESPACHO:

I. Indefiro o pedido de fls. 39 tendo em vista a consulta de fls. 37

II. Int. Boa Vista - RR, 29/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00137 - 001006142494-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edney Jesus de Araujo e outros => "DESPACHO: I.

Defiro o pedido de fls. 22

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista - RR, 29/02/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001006144794-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Discamon Comercial Ltda e outros => "DESPACHO: I.

Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 29/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00139 - 001007157309-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: A I de Melo => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 13

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista - RR, 29/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 001007159524-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jts Batista => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 14

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista - RR, 29/02/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Severino do Ramo Benício.

00141 - 001007159812-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elvira Macedo da Silva - Me => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 16

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista - RR, 29/02/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Severino do Ramo Benício.

00142 - 001007160038-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eda e Lima Ltda => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 15

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista - RR, 29/02/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Severino do Ramo Benício.

00143 - 001007160364-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maurícia Aparecida Baracho => "DESPACHO: I.

Indefiro o pedido de fls. 14 posto que a consulta de fls. 13 foi feita no nome da pessoa física, sendo que a dívida recai sobre a pessoa jurídica

II. Tendo isso, renove-se a consulta à Corregedoria, observando o nome da parte Executada

III. Int. Boa Vista - RR, 29/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00144 - 001007160415-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: K A Lacerda Me e outros => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 19/20

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista - RR, 29/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Marcelo Tadano.

00145 - 001007161169-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M Vieira Pedroso - Me => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 13

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista - RR, 29/02/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001007166308-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J A O Mesquita Me e outros => "DESPACHO: I.

Defiro o pedido de fls. 20

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista - RR, 29/02/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Marcelo Tadano.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 03/03/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino

ARRESTO/SEQUESTRO

00162 - 001007169262-7

Autor: César Henrique Alves

Réu: Alexandre Souza Vieira => Despacho: Informações prestadas, diga a parte autora. Boa Vista, 29/02/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00163 - 001006135133-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Deonil Luiz Jullatti => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 62/66, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00164 - 001006135134-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos André Rodrigues da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 64/72, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00165 - 001008183458-1

Requerente: Ana Rosana Paz Bruce

Requerido: Arlisson de Tal => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com o fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Reinaldo Borges Henrique Junior.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00166 - 001004093447-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Jaqueline Gouveia de Moraes => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 85. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00167 - 001006144150-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sueli da Silva Cruz => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 52,54/55,57/58, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00168 - 001007171358-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jose Augusto Nascimento Tenório => Despacho: Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. Cumpram-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00169 - 001007173216-7

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Joana Pereira de Almeida => Despacho: Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. Cumpram-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00170 - 001007173220-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Darilene Souza Lima => Despacho: Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. Cumpram-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00171 - 001007178282-4

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Manasses dos Santos Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 26. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

CAUTELAR INOMINADA

00172 - 001006135595-3

Requerente: Francisco Anselmo de Araujo Padilha e outros

Requerido: Diretoria Executiva da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com o fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em duas vezes ao fixado no valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). P.R.I. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Claudine Girardi Mafra, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00173 - 001006138493-8

Autor: Francisco Anselmo de Araujo Padilha e outros

Réu: Diretoria Executiva da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com o fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em duas vezes ao fixado no valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Claudine Girardi Mafra.

00174 - 001007158545-8

Autor: Mac Charles Machado Ferreira e outros

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Rogério Ferreira de Carvalho, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydiane Vieira E. Silva.

00175 - 001007171237-5

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo

Réu: Losango Promotora de Venda => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00176 - 001003062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque => Despacho: Defiro o pedido de fl. 240. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00177 - 001007165595-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lila Monteiro de Almeida Mendonça => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 48/54, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00178 - 001007168567-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Luciana Wanderley de Mendonça => Despacho: Oficie-se nos termos da Portaria de nº. 055/2006 da Corregedoria. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00179 - 001001020572-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Dean Carlos de Souza Cruz => Despacho: Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 26/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00180 - 001005106705-5

Requerente: Carlos Antonio Moreira Ferreira

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias para efetuar o pagamento das custas processuais. Após, certifique-se o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00181 - 001003071926-3

Embargante: Paulo Cézar Mucci

Embargado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros => Despacho: Tendo em vista a inéria da parte ré em efetuar o pagamento voluntário, aplique a multa de 10% do valor da dívida. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 20/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Silas Cabral de Araújo Franco, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

EMBARGOS DEVEDOR

00182 - 001005122399-7

Embargante: Eliseu Marson Filho

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Manifeste-se a parte embargada sobre o recurso adesivo. Após, remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00183 - 001001006041-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 362. Boa Vista, 29/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves , Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

00184 - 001001006099-3

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Oneber de Magalhães Queiroz => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00185 - 001001006135-5

Exequente: Banco Real S/A

Executado: Nelson Mendes Barbosa => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00186 - 001001006144-7

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Resemary de Almeida Araújo e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Roberto Guedes Amorim.

00187 - 001001006145-4

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Antônio Lopes de Souza Filho e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00188 - 001001006146-2

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Saulo Martins da Silva e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00189 - 001001006160-3

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Antônio Mendes Brito Júnior e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00190 - 001001006300-5

Exequente: Flávio Porto da Rosa

Executado: J Ailson do Nascimento => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00191 - 001001006341-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: e Coelho de Sousa => Despacho: Assiste razão à parte executada, uma vez que os autos foram retirados do Cartório, fato que impossibilitou o acesso à decisão de fls. 176/177. Restituo o prazo para a oposição do recurso cabível. Boa Vista, 20/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Johnson Araújo Pereira, Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

00192 - 001001006432-6

Exequente: e Vieira da Silva

Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 20/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00193 - 001001006487-0

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Iv Escobar e outros => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 357. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vilma Oliveira dos Santos.

00194 - 001001006573-7

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Adriana de Souza Santos e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00195 - 001001006984-6

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Despacho: 1. Determino a remessa dos autos à Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, analisarei o pedido de fl. 89. Boa Vista, 21/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Vilma Oliveira dos Santos.

00196 - 001001006986-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Alex Sandro da Costa e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00197 - 001001006989-5

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00198 - 001002055375-5

Exeqüente: Belgo Bekaert Arames S/A

Executado: Instalações Elétricas Construções e Comércio Ltda => REPUBLICAÇÃO - Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior.

00199 - 001003071113-8

Exeqüente: Carneiro e Moura Ltda

Executado: Construtora Meridional Ltda => Decisão: (...) Neste caso específico, a parte exeqüente demonstrou a dificuldade em localizar bens penhoráveis da parte executada. Assim, defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 21/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Messias Gonçalves Garcia.

00200 - 001003071862-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00201 - 001003075561-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 171. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00202 - 001004083145-4

Exeqüente: Rocicleide Gomes Barbosa

Executado: Rafael de Castro Filho => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Maria Emília Brito Silva Leite.

00203 - 001004097301-7

Exeqüente: Visa Construções e Serviços Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: 1. Defiro o pedido de adjudicação. 2. Transcorrido o prazo de 24 horas, lavre-se o auto de adjudicação e expeça-se a respectiva carta. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: 1. Defiro o pedido de adjudicação. 2.

Transcorrido o prazo de 24 horas, lavre-se o auto de adjudicação e expeça-se a respectiva carta. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Erivaldo Sérgio da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00204 - 001005100517-0

Exeqüente: Sebastiao Marques de Souza

Executado: Lourdes Abadia => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 20/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes França, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Luciana Rosa da Silva.

00205 - 001005103034-3

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => Intimação da parte EXECUTADA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 156/159, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00206 - 001005106036-5

Exeqüente: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barrada e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 116/117, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Antônio C de Souza.

00207 - 001005107656-9

Exeqüente: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda

Executado: Raminson Siqueira Reias => Despacho: Oficie-se ao cartório de Imóveis como requerido na fl. 75. Boa Vista, 20/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Benedicto Celso Benício, Benedicto Calso Benício Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00208 - 001006134551-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Maiki Neres de Moraes => Despacho: 1. Cite-se por carta precatória. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 21/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00209 - 001006134801-6

Exeqüente: Companhia Brasileira de Bebidas

Executado: Jonhara Rodrigues da Silva => Despacho: Trata-se de execução de título judicial cujo procedimento está previsto nos arts. 475-J e seguintes do CPC. Contudo, para a perfeita realização do arresto, devem ser obedecidas as formalidades previstas nos arts. 652 e seguintes do CPC. Assim, facuto à parte executada efetuar as diligências necessárias para a conversão do arresto em penhora. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mário da Cruz Glória, João Antônio da Silva Tolentino, Amanda Ladeira Benzion, Geraldo João da Silva.

00210 - 001006142752-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Manoel Benavento Vieira => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arque-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). P.R.I. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00211 - 001007156930-4

Exeqüente: Valter Mariano de Moura

Executado: Estágio Construções Ltda e outros => Despacho: Oficie-se à Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Boa Vista, solicitando informações sobre a existência de crédito em favor da parte executada do contrato administrativo de nº. 154/2005-PGMU. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00212 - 001007172612-8

Exeqüente: Transalex Cargas Ltda

Executado: Castelão Material de Construção Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Wilson Santana Venturim, Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00213 - 001004081197-7

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Expeça-se mandado de penhora do veículo descrito na fl. 102. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz.

00214 - 001006141283-8

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Eduardo Sérgio Medeiros => Despacho: Diligencie-se objetivando obter informações sobre o cumprimento do mandado de fl. 106. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00215 - 001001006417-7

Exeqüente: Francisco Vogel e outros

Executado: Ouro Minas Dtum Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 295/299, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00216 - 001001006434-2

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo => Despacho: Defiro o pedido de fl. 284. Boa Vista, 20/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00217 - 001001006480-5

Exequente: Maria Ivete Padilha

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00218 - 001002038577-8

Exequente: Maurício Soares da Silva

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Manifeste-se a parte executada sobre a certidão de fl. 322. Boa Vista, 26/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Josimar Santos Batista, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00219 - 001002051902-0

Exequente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Juvenato Juarez Gomes => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 147. Boa Vista, 26/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Jaeder Natal Ribeiro.

00220 - 001003069115-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria do Socorro Nascimento => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 154/ 155, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00221 - 001003069143-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Antônio Feitosa da Silva => Intimação da parte EXECUTADA = Antônio Feitosa da Silva =, na pessoa do seu advogado, Ronaldo Mauro Costa Paiva;RANDERSON MELO DE AGUIAR;PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM, para efetuar o pagamento de R 24.284,08 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. **AVERBADO** Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00222 - 001003072197-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Elena de Moraís Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 148/ 150, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00223 - 001004087429-8

Exequente: Marlene Pacheco da Silva

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J, § 1º do CPC. Boa Vista, 20/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00224 - 001005106786-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 70, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

AVERBADO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00225 - 001005114903-6

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Helena Pereira da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 123/ 124, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00226 - 001006137349-3

Exequente: Julia Bonfim Pinheiro

Executado: J R Campos Empreendimentos Imobiliários e outros => Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça determinar que o Cartório de Registro de Imóveis registre o bem caso seja efetivada a penhora. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

INDENIZAÇÃO

00227 - 001002038473-0

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a objeção pré-executividade. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção .

00228 - 001002038548-9

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Robério Bezerra Araújo => Despacho: Defiro o pedido de fl. 246. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Maria Eliane Marques de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Emerson Luis Delgado Gomes.

00229 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho

Réu: Antonio Oneildo Ferreira => Decisão: Objetivando evitar nulidade absoluta do processo, defiro o pedido de renovação da oitiva da testemunha ouvida por carta precatória. Expeça-se nova carta precatória. Boa Vista, 28/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00230 - 001005112177-9

Autor: Jose Luiz de Oliveira Junior e outros

Réu: Brasil U S A Vacations Ltda => Intimação da parte EXECUTADA = Brasil U.S.A Vacations Júnior =, na pessoa do seu advogado, LEANDRO LEITÃO LIMA DIVANILDE MARIA SAMPAIO ODIJAS DE PAULA FROTA

ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA, para efetuar o pagamento de R 11.306,82 (onze mil trezentos e seis reais e oitenta e dois centavos), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças, Divanilde Maria Sampaio, Leandro Leitão Lima, Alfredo Alves de Oliveira, Odijas de Paula Frota.

00231 - 001007164076-6

Autor: Silviane Mariane dos Santos Franco

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Despacho: Cite-se e intime-se por meio de carta precatória no endereço de fl. 36. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00232 - 001007164179-8

Autor: Rildo Dias da Silva

Réu: Jussara Pereira da Silva => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Gonçalves de Almeida.

00233 - 001007165783-6

Autor: Targino Carvalho Peixoto

Réu: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais com prazo de 20 dias. Após, cumpram-se os demais itens da decisão de fl. 81. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

00234 - 001007167768-5

Autor: Gilberto Uemura e outros

Réu: Sun & Sea Internacional Viagens e Turismo Ltda e outros => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz, Denise Abreu Cavalcanti, Arnaldo Queiroz de Melo Júnior, Rodrigo Henrique Colnago, Daniel Clayton Moreti, Marceli Augusta Cesar Cereser.

00235 - 001007174204-2

Autor: César Henrique Alves

Réu: Alexandre Souza Vieira => Despacho: D.A (Diga a parte autora). Boa Vista, 29/02/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

MONITÓRIA

00236 - 001006141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00237 - 001007169076-1

Autor: Rosinira da Silva Cordeiro

Réu: Marcia Cristina Miranda Bezerra => Despacho: Defiro o pedido de fl. 27. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza.

ORDINÁRIA

00238 - 001003075465-8

Requerente: Maria Ozaneide Ferreira

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Decisão: Tendo em vista a comprovação de pagamento de preparo, torno sem efeito a decisão de fl. 263. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Josimar Santos Batista.

00239 - 001006127663-9

Requerente: Maria Daice Silva Pereira

Requerido: Carlos Teixeira Ribeiro => Sentença: (...) "Homologo o acordo celebrado pelas partes e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito. Custas e honorários na forma do acordo. Sentença publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado". Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Domingos Sávio Moura Rebelo.

REVISIONAL DE CONTRATO

00240 - 001004079483-5

Requerente: Illo Augusto dos Santos

Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo, tendo em vista a falta de regularização do pôlo ativo da demanda. Boa Vista, 20/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

USUCAPIÃO

00241 - 001006129678-5

Autor: Maria Costa de Pinho e outros

Réu: Ubirajara Evangelista de Pinho => Despacho: Oficie-se ao juízo Deprecado solicitando informação sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL**Expediente de 03/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00242 - 001006133201-0

Autor: Leda Pais da Silva

Réu: Rozilda Maria de Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl.106. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro.

00243 - 001007159364-3

Autor: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoru Tanaka => Despacho: Defiro requerimento de fl.45.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

BUSCA E APREENSÃO

00244 - 001007167378-3

Requerente: V S Yamashita Me

Requerido: Giane dos Santos Alves => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00245 - 001006140163-3

Autor: Consorcio Nacional Suzuki

Réu: Frank Natanael de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00246 - 001007171368-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria do Socorro de Sousa Costa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00247 - 001007173382-7

Autor: Banco Gmac S/A

Réu: Arnaldo Silva Lima => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00248 - 001007178275-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: João Maria Pereira Abdom => Despacho: Defiro requerimento de fl.31.Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00249 - 001008184415-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: José de Arimatéia Magalhães e Silva => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.03, devendo ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00250 - 001007160569-4

Requerente: Sivaldo Magalhaes Briglia

Requerido: Salomão Afonso de Souza Cruz => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO. FINAL DE DECISÃO: (...) Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00251 - 001006142501-2

Consignante: Boa Vista Energia S/A

Consignado: Irivalda Maria Souza da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00252 - 001008183035-7

Autor: Hamilton Paulino da Silva

Réu: Francisco Auberto Alves Pinheiro => Despacho: Defiro benefício da assistência judiciária gratuita. Citem-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00253 - 001007165493-2

Embargante: Francisca Semaria de Oliveira

Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Atente a parte autora que o feito encontra-se sentenciado. Cumpra-se decisão de fl.36/37. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO

00254 - 001001007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Percy Valentim Kumer => Despacho: Certifique o Cartório o alegado (fl.454). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira, Gil Vianna Simões Batista.

00255 - 001001007614-8

Exequente: Lion S/A

Executado: José Waton Bezerra Lima => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00256 - 001001007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim

Executado: Rf Gontijo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00257 - 001003062719-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Armando Martins da Conceicao => Despacho: Indefiro requerimento de fl.154, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, haja vista que nem todas as diligências de localizar o endereço da parte ré. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00258 - 001003062993-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisca Semaria de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00259 - 001004097628-3

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A

Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se por mais 30(trinta) dias. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daiani Aparecida Rossini Vidal, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andréia Margarida André.

00260 - 001007168061-4

Exequente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Mario Jorge Domingues Tavares-me => Despacho: Defiro requerimento de fl.66. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Silva Abreu.

00261 - 001007172582-3

Exequente: Perin Veículos Ltda

Executado: Alexandra Soares de Lima - Me => Despacho: Defiro requerimento de fl.43. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00262 - 001004081326-2

Exequente: José Luiz Antônio Camargo

Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Orlando Guedes Rodrigues, Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00263 - 001004089352-0

Exequente: Banco Fiat S/A e outros

Executado: André Clóvis Aguiar Malveira e outros => Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que promova-se a correção dos pôlos da ação devendo-se constar como parte exequente Sr. André Clóvis Aguiar Malveira e como parte executada Banco Fiat S.A. Após, intime-se a parte autora acerca do documento de fl.185. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Augusto Dantas Leitão, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO

00264 - 001002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Aguarde-se resposta de ofício (fl.384). Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00265 - 001008183075-3

Autor: M M C Behnck Me

Réu: Asa Tur Transporte => Despacho: Remeta-se o presente feito, com as devidas baixa, a 3A Vara Cível nos termos da alínea "c", do artigo 36 do COJERR, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00266 - 001008184404-4

Autor: Maria Soraia Elias Pereira

Réu: Segs - Portal Nacional de Corretores de Seguros => Despacho:
Faculto emenda à inicial para pagamento das custas iniciais. Boa
Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes.
Juiz de Direito Substituto. Adv - Herbert Ricardo Leal de Souza.

MONITÓRIA

00267 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => Despacho: Defiro
requerimento de fl.292/293.Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de
fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito
Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur
Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Anair Paes Paulino, Carlos
Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00268 - 001005124226-0

Autor: Gessoraima Ltda

Réu: Construtora Raiar Ltda => Despacho: Indefiro peça de fl.108,
já que nem todas as diligências foram determinadas em busca de
satisfação do crédito autoral junto ao patrimônio da parte ré, não
sendo, ademais, possível constatar, por ora,a presença dos
requisitos autorizadores à concessão de seu pleito. Requeira,
destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 28 de fevereiro de
2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Josué dos Santos Filho.

00269 - 001006151545-7

Autor: Tarcisio de Almeida Pimentel

Réu: Vandja Andrade de Lima => Despacho: Mantendo decisão
(fl.64) pelos seus próprios fundamentos. Requeira, destarte, o que
entender cabível. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.(a) Angel
Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco
Alves Noronha, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00270 - 001007171420-7

Requerente: Banco Itaú S/A

Requerido: Carlos Murilo de Sa Liborio => Despacho: Desentranhe-
se petição de fls 41/45, remetendo-a ao Cartório Distribuidor para
autuação e distribuição a uma das varas genéricas cíveis. Após,
cumpra-se despacho de fl.13.Diligências necessárias. Boa Vista, 28
de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de
Direito Substituto. Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso.

ORDINÁRIA

00271 - 001006135070-7

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Francisco Vieira Sampaio => Despacho: Intime-se na
forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Diligências
necessárias. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto
Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo
Pereira, José Milton Freitas.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00272 - 001008182071-3

Autor: Samuel de Macedo Souza

Réu: Tereza Gracillino da Silva => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ
PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento
formulado, nesta oportunidade, pelas partes, redesigno a presente
para o dia 11 de março de 2008, às 11h. As partes presentes saem
desde já cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 26 de fevereiro
de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito
Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 03/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(A) :****Maria das Graças Barroso de Souza****ALIMENTOS - PEDIDO**

00127 - 001006143636-5

Requerente: A.B.B.C.

Requerido: R.C.C. => INTIMAÇÃO: Intimo o requerido a efetuar
o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R
75,00 (setenta e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl.
121, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab.
da 7A Vara Cível) Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Valter
Gonçalves Martins, Nair Marques do Rio Martins.

ALVARÁ JUDICIAL

00128 - 001008182633-0

Requerente: R.G.C. e outros => DESPACHO:Intime-se a parte
autora para em (10) dez dias juntar a declaração de que trata a Lei
7.115/83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 11/02/08. Paulo Cézar
Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jaques
Sonntag.

CAUTELAR INOMINADA

00129 - 001007155404-1

Requerente: E.A.J.

Requerido: A.M.A. => INTIMAÇÃO: Intimo o requerente a
efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor
de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl.
59, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da
7A Vara Cível) Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Cícero
Alexandrino Feitosa Chaves, Fernanda Nascimento Bernardo de
Oliveira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00130 - 001003072372-9

Requerente: A.F.S. e outros => Intime-se a Requerente para retirar
em Cartório o competente formal de partilha. BV-RR, 19/02/2008.
Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv.
***AVERBADO** Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson
Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00131 - 001006144122-5

Exequente: L.S.D.

Executado: R.D.A. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)(s)
exequente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10
(dez) dias. Boa Vista-RR, 08/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes.
Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio
Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

00132 - 001008183808-7

Exequente: F.J.C.S.

Executado: J.G.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça
Gratuita. Cite-se o executado, para fins do artigo 733, do CPC,
s)considerando os valores da planilha de fls. 02. Boa Vista-RR,
25 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito
Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00133 - 001007171794-5

Requerente: R.C.C.

Requerido: P.B.M.F. e outros => DESPACHO: Aguarde-se, por
(trinta) dias, manifestação da autora. Nada requerido, intime-a,
pessoalmente, para, em 48h, dar andamento do feito, pena extinção.
Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes.
Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes de
Amorim Filho.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 03/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****ESCRIVÃO(Â) :****Eliana Palermo Guerra****Francivaldo Galvão Soares**

CAUTELAR INOMINADA

00147 - 001006139460-6

Requerente: Alexander Hoshihara Castro

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00148 - 001006127744-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Odair Lima Santos => Intimação decretado(a). Intimação da parte embargada para efetuar o pagamento das custas processuais em cinco dias. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00149 - 001006128107-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonio Severiano de Souza => Intimação decretado(a). Intimação da parte embargada para efetuar o pagamento das custas processuais em cinco dias. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00150 - 001006128141-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Hilda Carla Macedo Campos => Intimação decretado(a). Intimação da parte embargada para efetuar o pagamento das custas processuais em cinco dias. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00151 - 001007155793-7

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Intimação decretado(a). Intimação da parte embargada para efetuar o pagamento das custas processuais em cinco dias. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

EXECUÇÃO

00152 - 001005117223-6

Exequente: Washington Rebelo de Moraes

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO FISCAL

00153 - 001001009780-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: RI Boyle e outros => Intimação decretado(a). Intimação da parte executada para efetuar o pagamento das custas processuais em cinco dias. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00154 - 001001009810-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aj Dias Dionísio e outros => Intimação decretado(a). Intimação da parte executada para efetuar o pagamento das custas processuais em cinco dias. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00155 - 001005100070-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M da Silva Leitao e outros => Intimação decretado(a). Intimação da parte executada para efetuar o pagamento das custas processuais em cinco dias. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001006141290-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria do Carmo da Silva Comércio e outros => Intimação decretado(a). Intimação da parte executada para efetuar o pagamento das custas processuais em cinco dias. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00157 - 001007155632-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Adelaide Transportes Ltda e outros => Intimação decretado(a). Intimação da parte executada para efetuar o pagamento das custas processuais em cinco dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00158 - 001006146059-7

Impetrante: Amaron Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Presidente da Comissão de Licitação da Boa Vista Energia S/A => Intimação decretado(a). Intimação da parte impetrante para efetuar o pagamento de custas processuais em cinco dias. Adv - Marcos Osamo Basto Takeda, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00159 - 001007155935-4

Impetrante: Marciano Marinho de Souza

Autor. Coatora: Companhia de Desenvolvimento de Roraima-Codesaima => Intimação decretado(a). Intimação da parte impetrante para efetuar o pagamento de custas processuais em cinco dias. Adv - Francisco Salismar Oliveira de Souza, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Azilmar Paraguassu Chaves, Edir Ribeiro da Costa.

00160 - 001008184880-5

Impetrante: Vayola Dina Fernandes Pinto

Autor. Coatora: Secr. de Est da Gestão Estratégica da Administração-segad/rr => DESPACHO: Encaminhe-se, com urgência, e com as baixas necessárias, ao Egrégio Tribunal de Justiça, tendo em vista a decisão de fls. 41. BV, 29/02/08. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00161 - 001007158203-4

Requerente: Cledeimar Felix da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação decretado(a). Intimação da parte autora para efetuar o pagamento de custas processuais em cinco dias. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 03/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Shyrelle Ferraz Meira****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00273 - 001001010869-3

Réu: José Edson Macedo Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/10/2008 às 10:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00274 - 001008183496-1

Réu: Gleicianne Taumaturgo Marques => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 03/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Pagliarini****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Djacir Raimundo de Sousa**

CRIME C/ COSTUMES

00297 - 001001013164-6

Réu: João Paulo Melo de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/01/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001001013551-4

Réu: José Roberto Gomes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/01/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001001014100-9

Réu: Antônio Augusto Mendes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/02/2009 às 10:30 horas. Adv - Silvio Abbade Macias.

00300 - 001002022070-2

Réu: Osmar Ramos de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/02/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001002022593-3

Réu: Aristonildo Oliveira Flor => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/02/2009 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001002022654-3

Réu: José Gaspar da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Abra-se vistas ao Ministério Público para manifestar-se sobre as suas testemunhas. 2) Após, conclusos
3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), 03 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001002023118-8

Réu: Genilson de Medeiros Guimarães => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/01/2009 às 08:30 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00304 - 001002023397-8

Réu: Paulo Alberto Nunes de Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/02/2009 às 09:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00305 - 001002025377-8

Réu: Hilton da Silva Conceição => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/02/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001002029690-0

Réu: Antonio Dierci Dieni dos Santos => DESPACHO EM ATA: 1) O Ilustre Advogado do acusado, fica intimado para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal
2) Transcorrido o prazo, conclusos
3) Afixe-se tarja vermelha baixa, identificando réu preso em outro processo, visto que o advogado do acusado, informou que o mesmo encontra-se preso
4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), 03 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Agenor Veloso Borges.

00307 - 001002035876-7

Réu: James Dean Galdino de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/01/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001002048484-5

Réu: Augustinho Ribeiro dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/02/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001004096418-0

Réu: Josemberg Santana Lima => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/01/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001005106546-3

Réu: Marcos Goes Martins => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/03/2009 às 08:30 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00311 - 001005112137-3

Réu: Raimundo Celestino da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/03/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001005114144-7

Réu: João Bosco Maciel Alves => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/02/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001005116420-9

Réu: Rodrigo Junior da Silva Coelho => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/02/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001005117482-8

Réu: Jorge Braga Passos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/01/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001005121536-5

Réu: Francisco Pinheiro Ramos => DESPACHO: "... 4. Assim, não recebo o recurso de fls. 233 do Réu FRANCISCO PINHEIRO RAMOS

5. Intime-se o ilustre Defensor Público desta decisão
6. Por último, cumpra-se as demais disposições da sentença Boa Vista/RR, 29 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001006130379-7

Réu: Josemir da Cruz do Nascimento => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/02/2009 às 09:30 horas. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00317 - 001006135656-3

Réu: Marcelo Duarte Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/02/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001006137101-8

Réu: Samuel Sabino Paiva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/02/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001006138277-5

Réu: Miguel Oliveira Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/03/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001006140186-4

Réu: Ivan da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/01/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001006141329-9

Réu: Humberto da Cruz Almeida => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/01/2009 às 08:30 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00322 - 001006142347-0

Réu: Wagner Lima Bastos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/01/2009 às 10:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00323 - 001007172831-4

Réu: Janio Brito Cota => DESPACHO: "1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 225-verso dos autos, bem como defiro também o pedido da i. Defensora Pública de fls. 226 dos autos
2. Designo o dia 11/03/2008 às 15h00min, para audiência de oitiva das testemunhas faltantes

3. Requisitem-se as testemunhas RICARDO GOUVEIA e SIMONE ARRUDA DO CARMO para esta audiência
 4. Intime-se as testemunhas AMILSON JOSÉ DA SILVA e NALÍGIA OLIVA esta última no endereço mencionado às fls. 226 dos autos
 5. Demais testemunhas mencionadas às fls. 226,. Comparecerão a esta audiência independente de intimação
 6. Requisite-se o acusado JÂNIO BRITO COTA, para esta audiência
 7. Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o(a)Defensor(a) Público(a)
 8.Cumpre-se
 Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2AVCR/RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIME DE TÓXICOS

00324 - 001005108428-2

Réu: Abel da Silva Amorim => DESPACHO: "1. Diante da certidão de fls. 493-verso, determino a expedição de ofício para proceder a transferência do numerário em favor da União
 2. Após intime-se as partes (Ministério Público e Defensoria pública)
 3. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo Assim, não recebo o recurso de fls. 233 do Réu FRANCISCO PINHEIRO RAMOS
 5.Cumpre-se. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - José Fábio Martins da Silva.

00325 - 001005112287-6

Réu: Jorge do Espírito Santo Silva e outros => DECISÃO: "... 10. DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, acato a douta cota Ministerial de fls. 636 verso, adotando-a como razões para decidir, e com fundamento nos Artigo 118 e 120 "caput", ambos do Código Processo Penal, DEFIRO, a liberação do bem apreendido supra mencionado à MARTINS VEÍCULO LTDA, nos autos nº 0010.05.112287-6. 11. Expeça-se o competente Alvará de Liberação em favor de MARTINS VEÍCULOS LTDA. 12. Expeça-se ofício ao juízo da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, comunicando acerca da presente decisão
 13. Publique-se. Registre-se. Intime-se (Ministério Público e Advogado do requerente, via Diário do Poder Judiciário). Cumpre-se Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Gerson Coelho Guimarães, Antônio Cláudio de Almeida.

00326 - 001005113649-6

Indicado: E.S.S. e outros => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 06/02/2009 às 10:00 horas Lei 9.099/95.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001007157940-2

Réu: Carlos Alberto dos Santos => DESPACHO: 1) De plano, verifica-se que o presente recurso de APELAÇÃO da ilustre Defesa não pode ser recebido, em face de sua intempestividade, senão vejamos: 2) O recurso de Apelação da ilustre Defesa do réu CÁRLOS ALBERTO DOS SANTOS ou CARLOS ALBERTO ARROCHA CORREIA de fls. 91 não vence o requisito da tempestividade. Explico: 3) O réu CARLOS ALBERTO foi devidamente intimado da sentença no dia 04/janeiro/2008 (vide fls. 96-verso), sem qualquer manifestação de inconformismo por parte dele. Da mesma maneira, a ilustre Defensora Pública do réu foi intimada da sentença em 11/janeiro/2008 (sexta-feira), quando recebeu o processo em carga (vide fls. 90), começando a fluir o prazo recursal no dia 14/janeiro/2008 (segunda-feira), com vencimento no dia 23/janeiro/2008 (considerando o prazo em dobro - conforme § 5º do Artigo 5º da Lei Federal n.º 1.060/50 e Art. 128, inciso I da Lei Complementar Federal n.º 80/1994), todavia somente no dia 25/janeiro/2008 protocolizou a petição do recurso, por tanto de forma intempestiva
 4) Ademais disso, a ilustre Defensora Pública somente devolveu o processo em Cartório no dia 25/janeiro/2008 (vide fls. 90), conforme dados constantes do SISCOM

5) Assim, não recebo o recurso de fls. 91 do réu CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ou CARLOS ALBERTO ARROCHA CORREIA
 6) intime-se o(a) ilustre Defensor(a) PÚBLICO(a) desta decisão
 7) Por último, cumpram-se as demais disposições da sentença Boa Vista/RR, 03 de março de 2.008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001007158105-1

Réu: Miguel Alves de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2009 às 08:30 horas.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001007161989-3

Réu: Rosilene Marareth dos Santos Queiroz => DESPACHO: "1. Recebo o Recurso de Apelação(fls. 161), nos seus legais e jurídicos efeitos

2. Vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara especializada, para apresentação de contra-razões
 3. Encaminhe-se à 3A Vara Criminal, Guia de Execução Provisória do acusado

Cumpre-se. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00330 - 001007170737-5

Réu: Valcy da Silva Castro e outros => FINALIDADE: Intimar a Advogada das Acusadas para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Sarassele Chaves Ribeiro Freitas.

00331 - 001007171398-5

Réu: Reginaldo Pereira da Silva e outros => DECISÃO: "(...) 8. Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando-o como razões de decidir, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado NIREMBERG NASCIMENTO OROSCO, nos autos do Processo nº 0010 07 171398-5, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). 9. Por oportunidade, determino o cumprimento da parte final do item 1 do despacho de fls. 130 10. Ciente o Ministério Público. 11. Publique-se. Intime-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR." Adv - Agenor Veloso Borges, Stélio Dener de Souza Cruz.

00332 - 001007177445-8

Réu: Francinete Brito de Araújo e outros => Intimação ordenado(a). do I. Advogado da acusada Francinete Brito de Araújo acerca da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05.03.2008, às 15:00 horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00333 - 001008184491-1

Indicado: C.C.S.R. => DESPACHO: "1. Notifique(m)-se o(s) acusado(s) CÍCERA CAROLINE DE SILVA ROCHA, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05(cinco)

3. Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria pública para oferecê-la em 10(dez) dias. 4. Requisite-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral;5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância,conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 23 6.Cumpre-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 29 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001008184492-9

Indicado: F.S.B. e outros => DESPACHO: "1. Notifique(m)-se o(s) acusado(s) FRANCISCO DE SALES BEZERRA e ANTONIA SILVA CORDEIRO, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias
 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões

da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05(cinco)

3. Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria pública para oferecê-la em 10(dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls.30

6. Cadastrar o advogado Dr. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR - OAB/RR nº 385, como patrono dos acusados

7. Por fim, defiro a douta cota Ministerial de fls. 53 - verso, determinando a expedição de ofício à Delegacia de Polícia, com URGÊNCIA, requisitando o encaminhamento dos laudos em relação ao furto de energia elétrica e da arma de fogo

8. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 29 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR"
Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00335 - 001007154948-8

Réu: Jeova Martins Rocha => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/01/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001007155781-2

Réu: Romario de Souza Alves => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/01/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001007158497-2

Indicado: M.M.C. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 06/02/2009 às 09:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00338 - 001007162871-2

Indicado: J.L.L.C. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 16/02/2009 às 10:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001007163587-3

Indicado: R.P.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 23/01/2009 às 10:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001007165471-8

Réu: Antonio Ademir Ribeiro da Costa => DECISÃO: 1.) Com efeito, reconheço de ofício a ilegalidade na prisão do réu ANTÔNIO ADEMIR RIBEIRO DA COSTA, por excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, não havendo contribuição da Defesa para o prolongamento do processo. Em vista disso, relaxo a prisão do acusado no processo 010 07 167884-0, colocando-o em liberdade imediatamente, se por outro motivo não estiver preso

2) Da mesma forma, o réu fica ciente, pela segunda vez, do teor da Decisão de fls. 40 deste processo

3) Dou por Publicado em audiência, ficam as partes intimadas

4) Intime-se o Ministério Público desta Decisão

5) Extraia-se cópia dessa decisão para juntada no processo n.º 010 07 167884-0, considerando que o réu Antônio Ademir se encontra preso nesse processo

6) Designar nova data para inquirição das testemunhas de fls. 03

7) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 03 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00341 - 001007167444-3

Réu: Hayklen dos Santos de Oliveira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/02/2009 às 08:30 horas. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Ednaldo Gomes Vidal.

00342 - 001007167884-0

Réu: Antonio Ademir Ribeiro da Costa => DECISÃO: 1.) Com efeito, reconheço de ofício a ilegalidade na prisão do réu ANTÔNIO ADEMIR RIBEIRO DA COSTA, por excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, não havendo contribuição da Defesa para o prolongamento do processo. Em vista disso, relaxo a prisão

do acusado no processo 010 07 167884-0, colocando-o em liberdade imediatamente, se por outro motivo não estiver preso

2) Da mesma forma, o réu fica ciente, pela segunda vez, do teor da Decisão de fls. 40 deste processo

3) Dou por Publicado em audiência, ficam as partes intimadas

4) Intime-se o Ministério Público desta Decisão

5) Extraia-se cópia dessa decisão para juntada no processo n.º 010 07 167884-0, considerando que o réu Antônio Ademir se encontra preso nesse processo

6) Designar nova data para inquirição das testemunhas de fls. 03

7) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 03 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00343 - 001007171131-0

Indicado: F.S.F. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 09/01/2009 às 10:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001007178502-5

Indicado: L.C.C.N. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 02/02/2009 às 11:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001008180655-5

Indicado: F.S.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 17/04/2008 às 09:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00346 - 001001013855-9

Réu: Paulo Jadir de Holanda Bessa e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/03/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001001014290-8

Réu: Junio Nazaré de Menezes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/01/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001002023236-8

Réu: Diniz Silva Mendes => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 06/02/2009 às 09:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001003073920-4

Indicado: C.A.T. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 06/02/2009 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001004076157-8

Réu: Isaías de Araujo => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/02/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001004097345-4

Indicado: P.G.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 12/01/2009 às 10:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001005107550-4

Réu: Idevaldo Jose Pinto Junior e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 16/02/2009 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001005121128-1

Réu: Darlus Barreto da Silva e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/02/2009 às 08:30 horas. Adv - Irene Dias Negreiro, Stélio Dener de Souza Cruz.

00354 - 001006129234-7

Réu: Antônio Luiz Lima Azevedo e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Designe-se nova data para interrogatório da acusada Rosenilda Chagas Ramos, renovando-se a diligência de fls. 60v.
2) À Defesa fica intimada a oferecer a Defesa Prévias, no prazo legal
3) Transcorrido o prazo, com ou sem respostas, conclusos
4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 03 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/05/2008 às 10:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00355 - 001006135666-2

Réu: Jocilany Rocha da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/01/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001007153144-5

Indicado: S.A.M. e outros => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 02/02/2009 às 10:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001007154246-7

Réu: Celio da Silva Alves => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/01/2009 às 11:00 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00358 - 001007158667-0

Réu: Auiley Silva da Cruz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000297RRA, Dr(a). ALYSSON BATALHA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alysson Batalha Franco.

00359 - 001007163795-2

Indicado: M.L.A. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 23/01/2009 às 09:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001007166134-1

Réu: Gilson Ferreira Moraes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/03/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001008181897-2

Réu: Rucilano Saldanha de Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/01/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00362 - 001007174568-0

Réu: João de Araújo Padilha Filho => Intimação ordenado(a). do I. Advogado do Requerente acerca do Despacho de fls. 21, bem como da data para realização do Exame de Insanidade Mental na UISAM, qual seja: 07.03.2008 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00363 - 001007174241-4

Requerente: Rarison da Silva => DECISÃO: "1. Os fatos narrados na exordial se refere ao processo de nº 010.07.167231-4, inclusive já foi proferida sentença de mérito por este Juízo
2. Em vista disso, determino o desapensamento do presente pedido dos autos de nº 010.07.165224-1
3. Diante disso, julgo prejudicado o pedido, considerando que a manutenção da prisão do requerente RARISON DA SILVA nos autos principais de nº 010.07.167231-4, com a sentença de mérito, houve alteração na natureza jurídica da sua prisão. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00364 - 001008182530-8

Requerente: Sidronio de Lima Gouveia => DECISÃO: 19. Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 29 verso, o qual ainda adoto como razão de decidir, para conceder ao acusado SIDRONIO LIMA DE GOUVEIA os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA, nos termos do parágrafo único do artigo 322, parágrafo único, combinado com o artigo 325, ambos do Código do Processo Penal, mediante pagamento de fiança, a qual arbitro em R = 500,00(Quinhentos Reais) para que possa ele responder em liberdade a presente acusação/ação penal
20. Da mesma forma com fundamento do artigo 22, inciso II, III, "a", "b", "c" da Lei Federal nº 11.340 (Lei Maria da Penha), hei por bem deferir a douta cota ministerial de fls. 29 verso, no sentido de DETERMINAR A APLICAÇÃO DA(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição de frequentaçāo de determinados lugares (cercanía da residēncia da vítima) a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida
b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio 500(quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação

21. Após o pagamento da fiança, devidamente comprovado nos autos, lavre-se o respectivo Termo de liberdade provisória e expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA colocando-o imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 27 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00365 - 001008183064-7

Autuado: Geovane Pereira da Silva => DESPACHO: "1. Num juízo perfunctório os fatos em apuração no presente procedimento não estão compreendidos na competência Especializada da 2AVara Cri8minal, nos termos do artigo 41 do COJERR que dispõe: Artigo 41. Ao Juiz de Direito da 2A Vara Criminal compete processar e julgar: I - os feitos referentes a tráfico ilícito

II. Os crimes contra os costumes

III - os crimes praticados contra crianças e adolescentes

IV - os crimes praticados contra idosos

e V - os pedidos de habeas corpus. 2. Em face disso, determino a remessa do feito ao Cartório Distribuidor, afim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genéricas da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência

3. Remetam-se os autos com as homenagens deste Juízo

4. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00366 - 001007177921-8

Requerente: Reure Ferreira de Souza => DECISÃO: "(...) 8. Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando-o como razão para decidir, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado REURE FERREIRA DE SOUZA, nos autos do Processo nº 0010 07 1779221-8, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). 9. Por oportuno, determino o cumprimento da parte final do item 02 do despacho de fls. 143 dos autos 0010.07.166874-2
Ciente o Ministério Público. 11. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00367 - 001007177931-7

Requerente: Raimundo Gomes da Silva => DECISÃO: "(...) 8. Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando-o como razão para decidir, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado REURE FERREIRA DE SOUZA, nos autos do Processo nº 0010 07 1779221-8, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). 9. Por oportuno, determino o cumprimento da parte final DO ITEM 02 DO DESPACHO DE FLS. 143 DOS AUTOS 0010.07.166874-2
Ciente o Ministério Público. 11. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00368 - 001008182461-6

Réu: Antonio Claudio Lima de Carvalho => DECISÃO: "... 6. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso II, III, alínea "a" e "c" e IV, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/ Agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio 300(trezentos) metros c) Proibição de frequentaçāo do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residēncia da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima d) Restrição ou suspensão do requerido/agressor de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar
7. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial,e m desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independente de nova decisão deste Juízo,

primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar à Polícia Militar
 8. Apense-se aos autos principais
 9. Providências de praxe
 10. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão
 11. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Frederico Bastos Linhares

AGRAVO EM EXECUÇÃO

00369 - 001007177943-2
 Agravante: Alexandre Azalagah => Decisão: "...Quanto ao mérito adoto as contra-razões do órgão Ministerial, bem como os argumentos esposados na decisão vergastada, como razões de decidir e MANTENHO a r. decisão recorrida. ...Remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para apreciação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/02/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EXECUÇÃO PENAL

00370 - 001004083847-5
 Sentenciado: Francisco Salvio Alencar Pereira => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/02/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR”. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00371 - 001004089797-6

Sentenciado: Benedito Barreto de Matos Filho => Arquivamento efetivado(a). **AVERBADO** Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00372 - 001004096978-3

Sentenciado: Francinaldo Costa da Silva Conceição => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), exclusivamente quanto à ação penal n.º 0010 03 068875-7 (Guia de Recolhimento de fl. 117), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/11/07 (a) Euclides Calil Filho da 3A V. Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00373 - 001005108479-5

Sentenciado: Marcos Aurélio Campos Fontes => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. § Retifique-se a guia de recolhimento. (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal. § Expeça-se alvará de soltura se por el não estiver preso(a). § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal), § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 03/03/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V.Cr/RR” Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00374 - 001005108551-1

Sentenciado: Richard Nixon Carreiro Resplandes => "Defiro cota Ministerial de fl. 219v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § I. § Boa Vista/RR, 29/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR”. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00375 - 001005108555-2

Sentenciado: Sandra Pereira da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 86 (oitenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/03/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00376 - 001006127413-9

Sentenciado: Celio da Silva => DECISÃO: Regressão de Regime Decretada. "... Do exposto, adoto parecer Ministerial de fl. 58v. como razões de decidir, reconhecendo a falta grave, com relação à fuga mencionada, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme art. 118, I, da Lei de Execução Penal(Lei nº 7.210/84).I. § Boa Vista/RR, 29/02/2007. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00377 - 001008182957-3

Réu: Richard Nixon Carreiro Resplandes => "Defiro cota Ministerial de fl. 21, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido, devendo as informações, quanto ao diagnóstico do reeducando, bem como da possibilidade de tratamento médico-ambulatorial no âmbito do sistema prisional do Estado, serem prestadas no interstício máximo de 30 (dias). § I. § Boa Vista/RR, 29/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR”. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00378 - 001007168120-8

Réu: José Ribamar Lima dos Reis => Intimação ordenado(a). Ciência das partes para audiência de testemunha designada para o dia 17/03/08, às 10h30min Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00379 - 001003074370-1

Réu: Joao Mendonça da Silva => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência da oitiva da vítima designada para o dia 11/03/2008 às 10h00min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00380 - 001005101869-4

Réu: Jonas Viana da Conceição e outros => Intimação ordenado(a). Ciência das partes para audiência do rol de denúncia designada para o dia 17/03/2008, às 12h30min. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, José Ribeiro Campos.

00381 - 001008184511-6

Réu: Jardiel dos Prazeres de Souza => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de interrogatório do réu designada para o dia 13/03/2008 às 10h30min. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00382 - 001008184447-3

Requerente: Jardiel dos Prazeres de Souza => (...) Isto posto, concedo-lhe a liberdade provisória sem fiança, nos termos do art. 350 do CPP, devendo o mesmo ser cientificado das obrigações previstas nos arts. 327 e 328 do mesmo diploma legal. Expeça-se o competente Alvará de Soltura. Boa Vista, 03 de março de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 03/03/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00383 - 001005111819-7

Indiciado: J.S.A. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOBSON DA SILVA ALBUQUERQUE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista-RR, 03 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00384 - 001002030125-4

FINAL DE SENTENÇA":(...)Acolho então a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001002036764-4

Réu: Luis Cláudio de Jesus Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 14.04.2008 às 09:30h. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00386 - 001005110779-4

Indiciado: D.P.S. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIENISON PEREIRA DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista-RR, 29 de fevereiro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00387 - 001007177711-3

Indiciado: A.A. => DECISÃO: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 101v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos JUIZADOS ESPECIAIS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00388 - 001004089096-3

Réu: Vilson Paulo Mulinari => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha de denúncia designada para o dia 10.04.2008 às 09:15h. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CRIME C/ ORDEM

00389 - 001002038085-2

Réu: Marcos César de Assis => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12(doze)anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato(art. 109,III do CPB).

Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP." Boa Vista-RR, 03 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00390 - 001002027221-6

Réu: Celso Angelo Sbardelotto e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente impostoao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão-punitiva do Estado a qual se deu no dia 11 de novembro de 2006. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001003064326-5

Réu: Rodrigo Lopes Bonfim Santos => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04(quatro)anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato(art. 109,V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP." Boa Vista-RR, 03 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001003068476-4

Indiciado: L.C.L. e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente impostoao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão-punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001005111759-5

Réu: Hamilton Fernandes Araujo => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04(quatro)anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato(art. 109,V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP." Boa Vista-RR, 03 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001005115437-4

Indiciado: A.S. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente impostoao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão-punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001005118922-2

FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as

providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista-RR, 03 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001006135889-0

Indiciado: S.R.S.P. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de fevereiro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001006146404-5

Réu: Antonio Marques Rodrigues dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista-RR, 03 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00398 - 001006131631-0

Indiciado: B.J.A.L. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de BERGSON JOSÉ ARAÚJO DE LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista-RR, 29 de fevereiro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00399 - 001002024357-1

Indiciado: L.B.M. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE da acusada LENE BEZERRA MARTINS, nos autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no art. 76,§5º, da LEI nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe." Boa Vista, 03 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001002036772-7

Réu: Marcos Cesar da Costa Amorim => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 11.04.2008 às 09:30h. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00401 - 001002043234-9

Indiciado: J.R.M. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ RONALDO MORAES MIRANDA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista-RR, 03 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001004079244-1

Indiciado: C.B.S. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do réu CLEBSON BARBALHO DE SOUZA, com fulcro no art. 107, IV, 2A parte de CP. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista-RR, 03 de março de 2008. Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-

JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5A VARA CRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00403 - 001008180849-4

Requerente: Raimundo da Costa Sousa Junior => FINAL DE DECISÃO:"(...)Relaxo a prisão do acusado RAIMUNDO DA COSTA SOUSA JÚNIOR, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo(a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa) bem como, não poderá se ausentar do distrito da culpa ou mudar de residência sem a prévia autorização deste juízo deverá se apresentar em todos os atos da instrução processual que seguirá deverá manter ocupação para o trabalho deverá recolher-se em casa todos os dias antes das 22:00 horas não poderá portar arma ou frequentar bares ou casas noturnas. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, mediante o compromisso legal. P.R.I.C." Boa Vista, 02 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 03/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á) :

Shyrley Ferraz Meira

ABUSO DE AUTORIDADE

00275 - 001003064150-9

Réu: Antônio Pereira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00276 - 001004087949-5

Réu: José Ribamar Lima dos Reis => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001004087958-6

Réu: Nelson Cavalcante Barbosa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001004096614-4

Réu: Hercules Ribeiro de Lima => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001006135573-0

Réu: Cincinato de Melo Menandro => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001006150691-0

Réu: Solon Machado da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001007164103-8

Réu: Wanderlan Oliveira de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001007168106-7

Réu: Richarley da Silva Carneiro => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Heriethe Angela Feitosa Melville.

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00283 - 001004087953-7

Réu: José Ribamar Lima dos Reis => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00284 - 001003063481-9

Réu: Rodolfo de Holanda Bessa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001003072082-4

Réu: Bennaze da Silva Rates => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001006135574-8

Réu: Melquis Costa Porto => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00287 - 001004079193-0

Réu: Elson Paiva de Moura => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00288 - 001007171061-9

Réu: Helton John de Souza e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00289 - 001004089641-6

Réu: Antonio Rejane Vicente da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00290 - 001005100790-3

Réu: Nelson Cavalcante Barbosa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001005106652-9

Réu: Gabriel Silva de Araujo => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001005118933-9

Réu: Charles Wesley Martins do Nascimento => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001005123530-6

Réu: Camilo Guimarães Neto e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001006129450-9

Réu: Jonneston Silva de Souza e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001007154164-2

Réu: Márcio Pereira do Nascimento => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00296 - 001007173163-1

Querelante: O Ministério Público do Estado de Roraima
Querelado: Raimundo Nonato da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 03/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ALVARÁ JUDICIAL

00012 - 001007162174-1

Requerente: R.R.C. => Pelo exposto, em consonância com a cota ministerial, julgo procedente o pedido formulado por Á.M.R.S., representante legal da empresa R. F. R.E CIA LTDA, para deferir a autorização para participação e permanência de adolescentes, no referido local, pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 076/2003. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará Autorizativo. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 03 de março de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007176981-3

Requerente: M.P.S.M. e outros => Pelo exposto, em consonância com a cota ministerial, julgo procedente o pedido formulado por E.M.O, representante legal da empresa M.E P.S.LTDA-ME, para deferir a autorização para participação e permanência de adolescentes, no referido local, pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 076/2003. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará Autorizativo. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 03 de março de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008181041-7

Requerente: G.R.C.E.S.P.B. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008181061-5

Requerente: G.R.E.S.A. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00016 - 001008181039-1

Requerente: A.P.A.

Criança Adol: H.A.C. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar H.A.C, filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Ilha de Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 01 de julho de 2008 a 31 de julho de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Policia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista-RR, 03 de março de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/03/2008

003240AM =>00026
004231AM =>00033, 00034
005732AM =>00033, 00034
006005AM =>00028
010790MT =>00012
109219RJ =>00008
000072RR-B =>00032
000074RR-B =>00031, 00040
000078RR-A =>00020
000083RR-E =>00027
000087RR-E =>00007
000088RR-E =>00023, 00028
000095RR-E =>00024
000099RR-E =>00014, 00018, 00019
000104RR-E =>00039
000105RR-B =>00036
000106RR-B =>00036
000107RR-A =>00012
000110RR-E =>00029
000111RR-B =>00031
000114RR-A =>00007, 00008
000117RR-B =>00012, 00044
000118RR =>00030
000125RR-E =>00037, 00040
000130RR-E =>00039
000136RR-E =>00040
000149RR =>00010
000160RR =>00038
000171RR-B =>00013, 00018, 00019
000172RR-B =>00022, 00042
000175RR-B =>00008
000178RR =>00023, 00028, 00029
000179RR-B =>00012
000187RR-B =>00038
000189RR =>00006, 00009
000191RR-B =>00035
000192RR-A =>00043
000199RR-B =>00017
000203RR =>00023, 00028
000205RR-B =>00007
000206RR =>00021, 00030
000216RR-B =>00027
000223RR-A =>00012, 00044
000223RR =>00006, 00031
000226RR =>00007
000231RR =>00041
000233RR-B =>00008, 00040
000240RR-B =>00013, 00014, 00016
000240RR =>00013
000247RR-B =>00033, 00034
000248RR-B =>00042
000260RR-A =>00040
000260RR-B =>00037
000262RR =>00009, 00013, 00016, 00017, 00019, 00023, 00028
000263RR =>00007
000264RR =>00007, 00008, 00037
000269RR =>00015, 00027
000270RR-B =>00008, 00037, 00039, 00040
000272RR-B =>00033, 00034
000276RR-A =>00020
000278RR-A =>00012
000282RR =>00025
000285RR =>00024
000298RR =>00015
000322RR =>00035
000352RR =>00039, 00041
000368RR =>00010, 00017, 00027, 00037
000385RR =>00009, 00018
000394RR =>00007
000408RR =>00043
000428RR =>00007

000430RR =>00014, 00018
000468RR =>00040
000482RR =>00017
085876SP =>00024
212334SP =>00044

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006148773-1

Autor: Agda de Almeida

Réu: Suzane C. da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006151378-3

Autor: Clárisse Magagnini

Réu: Onelia Pereira Pinto => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007152968-8

Autor: Joseli Silva Barros

Réu: Eliane Pinto da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Diante da certidão de fls. 45 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arque-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00004 - 001004095847-1

Executado: Mirian Duarte Maciel => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006126636-6

Exequente: Maria Jucilene da Costa Barreira Nascimento

Executado: Rita de Cassia Gomes Dias => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 47, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arque-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa

Vista, 27 de fevereiro de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001004080788-4

Autor: Marcos Silva Cavalcante

Réu: Jorpam Mudanças e Transportes Ltda => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documentos de fls. 244 e 245, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00007 - 001005121093-7

Autor: Vanuza Oliveira Dalmeida

Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fl. 136/137, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00008 - 001006137935-9

Autor: Jerediel dos Santos Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fl. 128, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Waldir do Nascimento Silva, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00009 - 001006151124-1

Autor: Djacir Raimundo de Sousa

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fl. 71, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Helaine Maise de Moraes França.

00010 - 001007153350-8

Autor: Jorge Leônidas Souza França

Réu: Banco Bmc S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Gervásio da Cunha.

MONITÓRIA

00011 - 001006143552-4

Autor: A Martins Nunes

Réu: Carla Pereira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida,

negar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JULZADO CÍVEL

Expediente de 03/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÂO(A) :

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001006131137-8

Autor: Maria Ozimeire Vieira da Silva

Réu: Raimundo Lourival Veras => 1. desentranhe-se o recurso inominado de fls. 78/88, interposto pela parte autora, tendo em vista que este tende a querrear sentença prolatada no processo virtual n.º 010.2007.903.320-4. 2. Indefiro o pedido de justiça gratuita, visto que não está demonstrado nos autos a hipossuficiência da embargada. 3. Intime-se a embargada para, em 48h, recolher as custas, sob pena de deserção, e, interpor o recurso no sistema CNJ - PROJUDI (virtual), sob pena de indeferimento. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Hélio Furtado Ladeira, Mamede Abrão Netto, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydiane Vieira E. Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00013 - 001006131958-7

Autor: Fernandes Barbosa Lopes

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Retornem ao arquivo. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00014 - 001006133489-1

Autor: Francisco Xavier dos Santos

Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => Intimação efetivado(a). 1. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre petição de fls. 94 e sobre alvará de fls. 88. 2. Indefiro a expedição de alvará em favor do autor correspondente ao pagamento antecipado da condenação, tendo em vista alvará de fls. 88. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Débora Mara de Almeida.

00015 - 001006134263-9

Autor: Manoel Damascena Carvalho

Réu: Simone Thais Terraciano => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. defiro II. Renove-se a diligência, nos termos de fls. 66 e 68/69. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00016 - 001006136080-5

Autor: Odete Marinho da Costa

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Desarquivem-se II. Requeira a autora o que entender de direito. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00017 - 001006136199-3

Autor: Francisca Viera Cabral

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN II. Aguardem-se por 10 (dez) dias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv -

Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Winston Regis Valois Junior, José Gervásio da Cunha.

00018 - 001006144200-9

Autor: Maria Candida Martins Silva

Réu: Real Seguros S/A => Intimação efetivado(a). Requeira a autora. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida.

00019 - 001006144594-5

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Fialho Chaves

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio dos valores remanescentes II. À parte executada para impugnar, em 15 dias, querendo. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França.

00020 - 001006144623-2

Autor: Igara Consolata da Silva Peixoto

Réu: Banco Bradesco S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato positivo do BACEN II. À parte executada para impugnar, em 15 dias, querendo. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - André Luiz Vilória, Helder Figueiredo Pereira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00021 - 001006145608-2

Requerente: Maria Licimeire Dias da Silva

Requerido: Cce da Amazonia S/A e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00022 - 001006145729-6

Requerente: Ezequiel Miranda Chaves

Requerido: Banco Diebens => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se o trânsito em julgado, independente da intimação do réu. II. Após, arquivem-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00023 - 001007153029-8

Requerente: Almerindo Djalma dos Reis

Requerido: Lojas Perin Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Intime-se a ré LG ELETRONICS, via publicação no DPJ

II. Após, certifique-se quanto à apresentação de impugnação. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

DECLARATÓRIA

00024 - 001006141166-5

Autor: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Réu: Brasil Transportes Intermodal Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Considerando a ausência de manifestação das partes, arquivem-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Luiza Souza Duarte, Camila Arza Garcia.

EXECUÇÃO

00025 - 001005117839-9

Exequente: Edileuza Sousa e Sousa

Executado: Paula Patrícia Carvalho Gama => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Renove-se a diligência de fls. 56. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00026 - 001005121849-2

Exequente: Danyelle Ferreira de Castro Paulino

Executado: Júlio Cesar Leonardo Pinto => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Renove-se a diligência, no endereço indicado à fl. 52. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Evelise Cristina Balhesteros Bergamo.

00027 - 001006148728-5

Exequente: Antonio Matos Silva

Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => Intimação efetivado(a). Requeira o autor o que entender de direito. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00028 - 001006133423-0

Requerente: Julgedes Alves Rodrigues

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Intime-se a exequente, via DPJ, para comparecer em Cartório, em 10 dias, e, tomar ciência do despacho de fls. 53. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Suellen Peres Leitão.

00029 - 001006137895-5

Requerente: Francisco Pinheiro dos Santos

Requerido: Luizlene Galvao Saldanha => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Requisite-se a imediata devolução do mandado de fls. 41, devidamente cumprido II. Após, com a juntada, certifique-se a interposição dos embargos e venham conclusos. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

INDENIZAÇÃO

00030 - 001005115462-2

Autor: Pedro Santana de Oliveira

Réu: Iron Florindo de Queiroz => Intimação efetivado(a). Diga o autor sobre a proposta de fls. 86. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José Fábio Martins da Silva.

00031 - 001006126255-5

Autor: Décio Dias Feu

Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Retornem ao arquivo. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00032 - 001006133425-5

Autor: Marcio Cardoso Sousa

Réu: Braulino Barbosa de Araujo => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se Intime-se o Réu para efetuar o pagamento, conforme fl. 85. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

00033 - 001006137787-4

Autor: Eliane Marcolino Silva

Réu: Tim Celular => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato negativo do BACEN II. À exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Rosa Oliveira Pontes, Rachel Nascimento Câmara de Castro.

00034 - 001006139306-1

Autor: Iramara do Nascimento Andrade

Réu: Tim Celular => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Intime-se, via telefone. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Rosa Oliveira Pontes, Rachel Nascimento Câmara de Castro.

00035 - 001006144195-1

Autor: Idelmo de Pinho Rodrigues

Réu: Francisco José Moreira Araújo => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moisés Barbosa de Carvalho.

00036 - 001006144574-7

Autor: Ronildo Bezerra da Silva

Réu: João Lins dos Santos Filho => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Ivo Calixto da Silva.

00037 - 001006148546-1

Autor: Isaías Pereira Costa Filho

Réu: Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00038 - 001006148757-4

Autor: Silene Muniz Macedo

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Requeira a autora o que entender de direito. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00039 - 001006151136-5

Autor: Simone Dionisia da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio dos valores remanescentes II. À parte executada para impugnar, em 15 dias, querendo. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00040 - 001006126142-5

Requerente: Nubia Katia Araujo Ribeiro

Requerido: Lira e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Expeça-se alvará judicial

II. Intime-se a autora para receber e dar quitação. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Leandro Leitão Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00041 - 001006138914-3

Requerente: Kleber Antonio Pinho Pinto

Requerido: Gol Transportes Aereos S.a => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio dos valores remanescentes

II. À parte executada para impugnar, em 15 dias, querendo. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Stélio Baré de Souza Cruz.

00042 - 001006148737-6

Requerente: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho

Requerido: Banco Panamericano S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN

II. Aguardem-se por 10 (dez) dias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

MONITÓRIA

00043 - 001006137799-9

Autor: Margareth Siqueira de Oliveira

Réu: Rosiene Oliveira Justino => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a devolução do mandado de fls. 53. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00044 - 001006126173-0

Requerente: Luis Cláudio de Jesus Silva

Requerido: Gilson Tavares => Intimação efetivado(a). Manifeste-se o exequente acerca das certidões de fls. 160 e 162. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Renildo do Carmo Teixeira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 03/03/2008**

000060RR =>00003
000124RR-B =>00004
000160RR =>00002
000203RR =>00004
000272RR-B =>00002
000431RR =>00001
000475RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001008185134-6
Apelante: Greiner Costa da Silva
Apelado: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Glener dos Santos Oliva, Leonildo Tavares Lucena Junior.

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001008185135-3
Apelante: Gol Transportes Aéreos Ltda
Apelado: Rodrigo Luiz Kulay => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Wellington Sena de Oliveira.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 03/03/2008**

JUIZ(A) MEMBRO:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001007160907-6

Apelante: Antonio Lauriano da Silva

Apelado: Eraldo Nunes Mendes => DESPACHO: “ Devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens” - BV/RR, 22/02/2008 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00004 - 001007160932-4

Apelante: Maristela Manfer Dutra do Prado

Apelado: Ana Flavia Dias de Souza Cruz => DESPACHO: “Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 29/02/2008 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal.” Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Alves Noronha.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 03/03/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001008184139-6

Autor: Luana Maysa Peccini

Réu: Neydaianne Queiroz de Pinho => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 342,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008184148-7

Autor: Manoel Veridiano de Almeida Chaves

Réu: Ana Maria do Nascimento Lopes Cavalcante e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 745,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008184150-3

Autor: Rosa Maria Remigio Santos => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 850,00.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00004 - 001008183253-6

Autor: C.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 80.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 001008183332-8

Exeqüente: M.F.S.P.

Executado: P.A.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/01/2008. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001008184144-6

Requerente: Gelber da Silva Pontes

Requerido: Emerson Valerio Vasconcelos Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/01/2008. Valor da Causa: R 387,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008184145-3

Requerente: Gelber da Silva Pontes

Requerido: Angela Maria Oliveira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/11/2007. Valor da Causa: R 1.103,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008184146-1

Requerente: K.K.S.F. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 15/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008184147-9

Requerente: M.F.O. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008184149-5

Requerente: Rogison Silva dos Santos

Requerido: Shirley do Vale => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00011 - 001008184082-8

Autor: A.B.S.M. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTAURAÇÃO SOC. CONJUGAL

00012 - 001008183290-8

Autor: W.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 03/03/2008**

000032RR =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002008011932-2

Réu: Obede Felipe Amorim => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 03/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

EXECUÇÃO

00002 - 002002001885-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Josefa Carlos dos Santos => Intime-se o exeqüente para dar andamento ao feito. Caracaraí, 25/02/2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 03/03/2008**

000039RR-A =>00007

000118RR =>00007

000254RR-A =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(fa): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003008010601-3

Réu: Carlos Wilson Assunção de Castro => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003008010602-1

Réu: Erac Filho Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 003008010603-9

Autuado: Hélio da Silva Maciel => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 03/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

CAUTELAR INOMINADA

00004 - 003008010571-8

Requerente: Prefeitura Municipal de Mucajáí
Requerido: Estado de Roraima => DECISÃO: "Desta feita, com espeque, mais nos arts. 797 e 798 do CPC, uma vez evidenciados todos os pressupostos que autorizam a concessão da medida requerida, concedo liminar, razão pela qual determino a sustação da inadimplência do Município de Mucajáí junto ao órgão Fazendário Estadual exclusivamente para que o referido Município possa receber verba destinada para o evento PAIXÃO DE CRISTO, a ser encenado neste mês de março de 2008. Notifique-se o Secretário Estadual de Fazenda desta ordem judicial, com urgência. Cite-se o requerido, nos moldes do art. 802 do CPC, observando-se o art. 188 da mesma norma processual. Ciência ao MP. Demais expedientes, inclusive, certificando-se o ajuizadamento da ação principal, no prazo de lei. Publique-se. Mucajáí, segunda-feira, 03 de março de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Elias Bezerra da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00005 - 003005004526-6

Autor: N.M.A.

Réu: K.S.A. e outros => ...assim com base no artigo 267, inciso V, do CPC, extinguo o presente feito sem resolução do mérito. Sentença publicada em audiência . As partes abrem mão do prazo recursal. Após os expedientes de praxe arquivem-se com baixa. Mucajáí, 26/02/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00006 - 003006006625-2

Requerente: S.M.C.B.

Requerido: J.F.S. => Diante dos elementos constantes nos presentes autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para o divócio, julgo procedente o pedido, decretando o divórcio do casal, com a consequente extinção do vínculo matrimonial, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. O conjugado virá a usar o nome de solteira: S.M.C.B. Oficie-se

ao Cartório desta Comarca para as necessárias averbações. Registre-se. Sentença publicada em Audiência. Partes cientes, as quais abrem mão do prazo recursal. Após os atos de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Mucajáí, 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 03/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 003002000794-1

Réu: Leopoldo Bezerra de Brito e outros => (...) Nesta senda, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal Brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que ABSOLVO os réus LEOPOLDO BEZERRA DE BRITO e VALDIR PEREIRA LIMA dos fatos ilícitos declinados nestes autos. De outro giro, considerando a certidão de óbito acostada (fl. 181), declaro extinta a punibilidade de JOSÉ PEREIRA LIMA, NOS MOLDES DO ART. 107, I, do CPB. (...) Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivando-se, em seguida, os autos, dando-se baixa da distribuição. Mucajáí, terça-feira, 26 de fevereiro de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO Adv - Eldoro Mendes da Silva, José Fábio Martins da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 03/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

ATO INFRACIONAL

00008 - 003007008903-9

Infrator: A.C.L. e outros => ASSIM, HOMOLOGO A REMISSÃO APPLICADA NESTA AUDIÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO AO PEDIDO DE FL. 20/21. NO INÍCIO DO 2º SEMESTRE OFICIE-SE PARA A ESCOLA COELHO NETO, A QUAL DEVE INFORMAR SE A ADOLESCENTE EFETIVAMENTE FOI MATRICULADA NO EJA. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS. APÓS, DIGA AO MP SOBRE O ADOLESCENTE ALFREDO ARAÚJO. MUCAJÁÍ, 03 DE MARÇO DE 2008. JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 03/03/2008**

000060RR =>00001

000385RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 03/03/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

INDENIZAÇÃO

00001 - 003005004745-2

Autor: Bernardino Alves Cirqueira

Réu: José Valdo Félix e outros => Intimação decretado(a).

PAGAMENTO DAS CUSTAS PELO AUTOR NO VALOR DE R190,00 (CENTO E NOVENTA REAIS) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Almir Rocha de Castro Júnior.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 03/03/2008**

000083RR-E =>00015
 000119RR-A =>00012
 000142RR-B =>00012
 000176RR-B =>00012
 000200RR-B =>00011, 00014
 000216RR-B =>00015
 000290RR =>00022
 000368RR =>00015
 000374RR =>00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00001 - 004708007791-1

Indicado: M.O.P. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 03/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Firmino dos Santos****DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00008 - 004708007623-6

Requerente: F.J.S.

Requerido: L.R.S. => EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIASO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 08 007623-6, que Francisco de Jesus Silva move contra L. R. S. ficando CITADA: LUCIENE ROSA DA SILVA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a). ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandoU u o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta

Comarca. Francisco Firmino dos Santos Escrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708007673-1

Requerente: J.G.N.

Requerido: I.P.G. => EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 08 007673-1, que José Guedes Neto move contra I. P. G. ficando CITADA: IRACEMA PINTO GUEDES, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a). ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandoU u o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca. Francisco Firmino dos Santos Escrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708007685-5

Requerente: V.S.S.

Requerido: F.M.S. => Expedição efetivada de expediente. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIASO

Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 08 007685-5, que Varni Souza da Silva move contra F. M. S. ficando CITADO: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a). ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandoU u o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca. Francisco Firmino dos Santos Escrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708007830-7

Requerente: J.R.S.

Requerido: A.M.L.S. =>

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIASO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 08 007830-7, que José Rodrigues da Silva move contra A. M. L. S., ficando CITADA: ANA MARIA LOPES DA SILVA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a). ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandoU u o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo e assino de ordem do MM.

Juiz de Direito desta Comarca. Francisco Firmino dos Santos Escrivão em Exercício Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00012 - 004706005497-1

Embargante: Lisoneide Lima Queiroz

Embargado: Raimundo Xavier de Oliveira => Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência de Conciliação e Instrução, designada pra o dia 25.03.08, às 09:00hs, no fórum da Comarca de Rorainópolis/RR. EDITAL DE INTIMAÇÂODE AUDIÊNCIAO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Embargos Devedor nº 0047 06 005497-1, que tem como embargante Lisoneide Lima Queiroz e como embargado Raimundo Xavier De Oliveira, ficando INTIMADA: LISONEIDE LIMA QUEIROZ, brasileira, funcionaria Pública, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 25 de março de 2008 às 09:00 hs., para audiência, Instrução e Julgamento. E para o devido conhecimento de todos,mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-S E. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca. Francisco Firmino dos SantosEscrivão em exercício Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira, João Pereira de Lacerda.

EXECUÇÃO

00013 - 004705004252-3

Exequente: E.V.M.S.

Executado: E.R.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 20 (dias) DIASO Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução nº 0047 05 004252-3, proposta por E. V. M. S. contra Eliandro Rocha de Souza, ficando INTIMADO: E. V. M. S, menor representada por sua genitora EVA ALVES MOREIRA, brasileira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no. local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de m março do ano de dois mil e oito Eu_____ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta ComarcaFrancisco Firmino dos SantosEscrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004706005487-2

Exequente: I.A.S.

Executado: A.S.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 20 (dias) DIASO Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução nº 0047 06 005487-2, proposta por I. A. S. contra Alex Santos de Sousa, ficando INTIMADO: I. A. S, menor representado por sua genitora MARIA MADALENA ALVES DE SOUSA, brasileira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos documentos de fls. 38/40 . E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no. local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e oito Eu_____ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM

Juiz de Direito Titular desta ComarcaFrancisco Firmino dos SantosEscrivão em Exercício Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

ORDINÁRIA

00015 - 004707007032-2

Requerente: Adão Bezerra de Araújo

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transscrito” Intime-se a parte autora para indicar as provas que deseja produzir no prazo de 05 dias.rlis 08.02.2008-Luiz Alberto de Moraes Júnior-MM. Juiz de Direito”. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

USUCAPIÃO

00016 - 004707007332-6

Autor: Célio Evaristo Ferreira

Réu: Empresa Paricarana => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIASO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 07 007332-6, que Célio Evaristo Ferreira move contra E. P, ficando CITADA: EMPRESA PARICARANA, na pessoa de seu representante legal, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a). ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de to os, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca. Francisco Firmino dos SantosEscrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 03/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÂO(A) :
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 004705003955-2

Réu: Josildo Santos Araújo => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 24/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004706005576-2

Réu: Jackson de Almeida Pinheiro => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 24/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004706006014-3

Réu: Naiara Gomes de Viana => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/07/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004707006649-4

Réu: Sergio do Espírito Santo Barbosa e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 24/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004707006954-8

Réu: Luiz Carlos Firmino => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 31/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 004705003986-7

Réu: Eliesio Oliveira de Souza => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 31/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 03/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Firmino dos Santos

ADOÇÃO C/C GUARDA

00002 - 004705004083-2

Requerente: J.A.F. e outros

Requerido: L.P.S. => Sentença partes transitou em julgado em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 004707007060-3

Requerente: P.D.S. => "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 17 (dezessete) a 18 (dezoito) anos incompletos até 05:00hs do respectivo dia seguinte no evento que será realizado pelo requerente na Churrascaria e Pizzaria Alvorada, neste Município de Rorainópolis-RR, no dia 31/12/2007, ficando os referidos autorizado a permanecerem, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas a adolescentes

B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais dos adolescentes, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 31/12/2007 até as 05:00hs do dia seguinte, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e notifique-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem o evento apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não haja o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de dezembro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular Respondendo Pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708007722-6

Requerente: E.O.P. => " Isto posto, DEFIRO o pedido de f. 02 para autorizar a participação de menores de 16 (dezessete) anos incompletos até às 23:00 hs, entretanto, os menores de 10 (dez) anos só poderão ingressar e permanecer no evento acompanhadas de seus pais ou responsáveis, e adolescentes na faixa etária de 16 a 18 anos incompletos até 02:00 hs do respectivo dia seguinte no evento que será realizado pelo requerente no Ginásio Poliesportivo, no dia 22 de março de 2008, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas ás crianças e adolescentes

B) - As crianças deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) - Nós demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) - Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitando com validade para o dia 22 de março de 2008 até 02:00 hs do dia seguinte, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar o evento juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 29 de fevereiro de 2008. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708007765-5

Requerente: J.O.C. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de f. 02 para autorizar a participação de crianças menores de 16 (dezessete) anos incompletos até às 23:00 hs, entretanto, os menores de 10 (dez) anos só poderão ingressar e permanecer no evento acompanhadas de seus pais ou responsáveis, e adolescentes na faixa etária de 16 a 18 anos incompletos até 03:00 hs do respectivo dia seguinte no evento que será realizado pelo requerente no Ginásio Poliesportivo, no dia 01 de março de 2008, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições:A) - É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas ás crianças e adolescentes;B) - As crianças deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado,d evendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitando

C) - Nós demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)

- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a Venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitando com validade para o dia 01 de março de 2008 até 03:00 hs do dia seguinte, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para finalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 29 de fevereiro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00006 - 004705004966-8

Infrator: A.M.F.S. => DECISÃO:Advirto o condenado A.M.F.S que deverá se comportar e freqüentar a escola normalmente e que não poderá permanecer na rua após as 24:00 hs e nem se embriagar publicamente, sendo que a conselheira deverá remeter relatório mensal a este Juízo sobre o comportamento do menor infrator. A conselheira saí ciente do acompanhamento que será realizado em relação ao menor infrator, devendo prestar esclarecimentos mensais a este Juízo, sob as atividades desenvolvidas pelo menor. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane, escrevente, o digitei. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de

Direito da omarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707007518-0

Indicado: D.S.S. => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 03/04/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708007777-0

Autor: Jecilene de Freitas Almeida

Réu: Nayana Monique da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 155,00 - Audiência Conciliação: Dia 28/03/2008, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/03/2008

005478MT =>00015

000169RR-B =>00015

000210RR =>00014

084206SP =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00001 - 006008021685-0

Requerente: Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Município de Caroebe => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006008021683-5

Requerente: E.A.S.

Requerido: L.P.L. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00003 - 006008021689-2

Requerente: R.A.L.

Requerido: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 006008021680-1

Requerido: Organizações Roraiminas => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008021690-0

Requerente: Lucas Kaique Souza da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROC. INVEST. PATERNIDADE

00006 - 006008021681-9

Requerente: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00007 - 006008021682-7

Autor: R.N.R.

Réu: L.M.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00008 - 006008021686-8

Requerente: Cristiane Mesquita Brito e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006008021687-6

Requerente: Pablo Diego da Silva Xavier => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006008021688-4

Requerente: Manoel Ambrozio Miranda => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00011 - 006008021684-3

Requerente: J.L.S.

Requerido: J.I.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 1.140,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 03/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÂO(Á) :

Wallison Larieu Vieira

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 006005018325-4

Autor: Consorcio Nacional Embracan Ltda

Réu: Ezequiel Pereira Militão => Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da C.P. São Luiz do Anauá, 26/02/2008. Luiz Aberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela a Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00013 - 006007020999-8

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Eliano Douglas Gonçalves Abreu => Final de sentença: Diante do exposto, revogo a medida concedida liminarmente e face à desistência manifestada pela autora, extinguindo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 28 de fevereiro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00014 - 006005017782-7

Requerente: V.S.S.R.

Requerido: E.N.L. => FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da ação DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, processo 060.05.017782-7, movido por VALDIANE SOUZA RODRIGUES, fica INTIMADO(A) VALDIANE SOUZA RODRIGUES, brasileiro(a), portador do CPF nº670.707.602-72, para que, querendo, se manifeste seu interesse em dar prosseguimento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, tendo em vista que se encontra em local incerto e desconhecido, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, segunda-feira, 3 de março de 2008. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra, (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito Titular dessa Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivâ(o) Judicial Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO

00015 - 006002000400-2

Exeqüiente: Banco do Brasil S/A

Executado: J Bonfim Pereira da Silva Me e outros => Informe a parte autora o CPF ou CNPJ correto para solicitação de penhora"on line". São Luiz do Anauá, 26/02/2008. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Titular. Adv - José Rogério de Sales, Frademir Vicente de Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00016 - 006007020693-7

Requerente: A.C.R.S.

Requerido: A.A.S. => Final de sentença: Doexposot, seguindo as lançadas pela DPE, extinguindo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267,VI, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá,28 de fevereiro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 03/03/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006008021604-1

Requerente: Gilmar Cabral dos Santos

Requerido: Gideon Soares de Castro => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 4.833,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 03/03/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Wallison Larieu Vieira

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00002 - 006006019603-1

Requerente: Bernardo Rodrigues Melo

Requerido: Milenium Motos Honda => SENTENÇA:Do exposto, face à desistência manifestada pelo autor, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, do CPC. após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 27 de fevereiro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 03/03/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á):****Wallison Larieu Vieira****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00003 - 006003003016-1

Indicado: J.J.C. => SENTENÇA:Posto isso e com fulco nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de JEFERSON JÚNIOR DA COSTA> sem custas. Publique-se. registre. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São Luiz do anauá (RR), 27 de fevereiro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 006004017312-6

Indicado: D.C.V. => SENTENÇA: Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro extinta a punibilidade de DIANE CRUZ DE VASCONCELOS com relação ao suposto ilícito anotado nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São luiz Do Anauá (RR), 27 de fevereiro de 2008 ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005017878-3

Indicado: W.N.B.S. => SENTENÇA:Nesta senda, declaro extinta a punibilidade de WILKUISON NEY BARBOSA DA SILVA com relação ao suposto ilícito anotado nestes autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no art. 107, I, do Código Penal Brasileiro. Publique-se Registre. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá (RR), 27 de fevereiro de 2008 ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006018911-9

Indicado: D.R.Z. => SENTENÇA:Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro extinta a punibilidade de DIRCEU ROQUE ZAGONEL com relação ao suposto ilícito anotado nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações de praxe, dê-se baixa

na distribuição e arquivem-se os autos. São luiz Do Anauá (RR), 27 de fevereiro de 2008 ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006007020441-1

Indicado: C.A.L. => SENTENÇA: Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro extinta a punibilidade de CLÁUDIA DE ALENCAR LIMA com relação ao suposto ilícito anotado nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São luiz Do Anauá (RR), 27 de fevereiro de 2008 ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006007020632-5

Indicado: R.F.S. => SENTENÇA:Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA com relação ao suposto ilícito anotado nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São luiz Do Anauá (RR), 27 de fevereiro de 2008 ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/03/2008

000004RR =>00005
000118RR =>00005
000190RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 03/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 000506002613-4

Reú: Adriano Silva Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, Julgo extinta a punibilidade dos denunciados Antonio Martins Gomes, Josimar Martins Gomes e Adimilson Martins Gomes, pelo Cumprimento da pena de multa imposta.(...)Suspendo o curso do processo e do prazo prescricional em relação aos acusados Adriano Silva de Oliveira e Domingos Pereira dos Santos, determinando a produção antecipada das provas, conforme requerido pelo Órgão Ministerial. Deixo de decretar a prisão preventiva dos acusados, vez que já decretada anteriormente. Intime-se a DPE para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada, designo o dia 19/06/08, às 09h30min para audiência de oitiva de testemunha de acusação. Intime-se o MP e a DPE. P.R.I.C. Alto Alegre/RR,03/03/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 19/06/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 000506002398-2

Reú: Fernando Massayuki Nakamura => FINAL DE DECISÃO:" ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional e determino a produção

antecipada das provas, conforme requerido pelo Órgão Ministerial. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Designo o dia 18/06/2008 às 11:00 horas para oitiva da testemunha de acusação. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 03 de março de 2008. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito. Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 18/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 000504001285-7

Reú: Lindomar Mendes Gomes e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 000503000883-2

Reú: Antonio Marcelino Bahia => Intimação do Advogado, Dr. Fábio Martins da Silva, OAB/RR nº 118, para apresentar a CONTRARIEDADE DO LIBELO, no prazo legal. Adv - Wilson Roberto F. Précoma, José Fábio Martins da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 03/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

ATO INFRACIONAL

00001 - 000507003005-0

Indicado: J.F.M. e outros => Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 14/05/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/03/2008

000365RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

INDENIZAÇÃO

00001 - 000506002466-7

Autor: José Silvério Bockenha

Reú: Elias Bastos de Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o requerido, Elias Bastos de Lima, a pagar ao requerente o valor de R 6.000,00 (seis mil reais), a título de indenização por danos materiais, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária a partir da proposta da ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. O requerido deverá cumprir a sentença no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. Retifique-se o nome do requerido na distribuição e autuação do feito. Sem custas.

P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 03/03/2008. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000507003081-1

Autor: Reginaldo Gomes Soares da Silva

Réu: Companhia Energética de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)Por todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, rejeito a prelimina de ilegitimidade ativa e julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Companhia Energética de Roraima-CER, a pagar ao requerente, a título de danos morais, o valor de R 2.500,00, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. O valor fixado deve ser corrigido monetariamente desde a publicação desta decisão, e sobre ele devem incidir juros moratórios de 1,0% ao mês, desde a citação. Sem custas ou verba honorária. Intime-se a requerida para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. Após, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 03/03/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Nelson Ramaynana Rodrigues Lopes.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 03/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 000508006763-9

Indiciado: J.R.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 18/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 000508006758-9

Indiciado: M.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 14/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 000507003285-8

Indiciado: A.L. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, JULGO EXTINTA a punibilidade de ALESSANDRO LEMES em razão do cumprimento da pena imposta. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 03 de março de 2008. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 000508006765-4

Indiciado: I.H.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 18/06/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00007 - 000508006756-3

Indiciado: M.C. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 14/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/03/2008

258996SP =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRISÃO PREVENTIVA

00001 - 004508001963-6

Requerido: Fledson Costa Brígido => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 03/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 004507001816-8

Requerente: T.C.S. e outros => ... Posto isso, com fulcro nos artigos acima mencionadas, homologo o acordo firmado para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Por via de consequências extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art.269, III do CPC. Custas pelo primeiro requerente. Transcrita em julgado a presente sentença e após as anotações de praxe e estilo, arquive-se. Publique-se e registre-se. Intimações de costume. Pacaraima, 18 de fevereiro de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Titular Adv - João Arthur Pereira de Mello.

VARA CRIMINAL

Expediente de 03/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 004506000230-5

Indiciado: A.T.W. e outros => ...Por isso, com fulcro no artigo 107 IV do CP, reconheço a ocorrência da pretensão punitiva em relação ao inculpado e declaro extinta sua punibilidade. Transcrita em julgado a presente sentença, e após as anotações de praxe e estilo, dê-se baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se e registre-se. intimações de costume. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Portaria/Gabinete/Nº 007/2008

Rorainópolis(RR), 29 de fevereiro de 2008

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciais nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciais das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de março de 2008, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Geovani de Moura	Assistente Judiciário	1º e 02	08:00 AS 18:00 hs
Vanessa Fernandes de Sousa Araújo	Cedido/Prefeitura	08	08:00 AS 18:00 hs
Andreza de Jesus Alencar	Cedida/Prefeitura	09	08:00 AS 18:00 hs
Gabriela Leal Gomes	Técnico Judiciário	15 e 16	08:00 AS 18:00 hs
Graciela Joanicce Pacheco Rodrigues	Técnico Judiciário	19, 20 e 21	08:00 AS 18:00 hs
Alvaro Antônio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	22 e 23	08:00 AS 18:00 hs
Náthima Ferreira Sampaio Danel	Assistente Judiciário	29 e 30	08:00 AS 18:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95)3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficarão de regime de sobreaviso o servidor FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste seu substituto, GABRIELA LEAL GOMES, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones (95)3238-2085 ou 3238-1829.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Rorainópolis(RR), 29 de fevereiro de 2008.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Juiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
Paulo Cézar Dias Menezes

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARIA CELESTE ALVES DE MELO, brasileira, solteira, funcionária pública federal, filha de Cristóvão Pereira de Melo e de Anália Alves de Melo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 02 043193-7** – **Arrolamento de Bens**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

MM. Juiz de Direito
Paulo Cézar Dias Menezes

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO DE OLIVEIRA GOMES, brasileiro, casado, agricultor, aposentado, filho de Raimundo Gomes do Nascimento e de Joana Estanilau Gomes Ribeiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 06 141944-5** – **Divórcio por Conversão**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: RONEI MACHADO DA SILVA, brasileiro, divorciado, cabeleireiro, filho de Hermogenio Machado da Silva e de Haydée Elvira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 05 115317-8** – **Declaratória**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: A.K.S.O., menor representada pela Sra. Mirian da Silva, brasileira, solteira, desempregada, filha de Maria José da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.^o 0010 06 144804-8-Alimentos/Pedido, em que é parte requerente **A.K.S.O.**, menor representada pela Sra. Maria José da Silva e requerido(a) **J.R.C.O.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e oito. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 03/03/2008

JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima

ESCRIVÃ
Luciana Silva Callegário

Ação: AÇÃO MONITÓRIA
Processo nº: 010.2007.900.891-7
Promovente(s): J.A DE ALBUQUERQUE - ME
Promovido(s): EDIENES DE OLIVEIRA ALMEIDA
FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução.
Sem custas.
P. R. I.
Em, 01 de março de 2008
(assinado digitalmente – Lei 11.419)

ERICK LINHARES – Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Processo nº:010.2007.901.893-2
Promovente(s): ALEX REIS COELHO
Promovido(s): TIM CELULAR S/A
FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução.
Sem custas.
P. R. I.
Em, 03 de março de 2008
(assinado digitalmente – Lei 11.419)

ERICK LINHARES – Juiz de Direito

Ação: AÇÃO MONITÓRIA
Processo nº:010.2007.902.826-1
Promovente(s): GORETH SILVA SINGH
Promovido(s): MANOEL LUIS DA S SANTOS

FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução.
Sem custas.

Por fim, determino a expedição de alvará para a autora.
P. R. I.
Em, 03 de março de 2008
(assinado digitalmente – Lei 11.419)

ERICK LINHARES – Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **04 de março de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PROCESSO N.^o 1330 – CLASSE XI
ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETACAO DE PERDA DE MANDADO ELETIVO DO SR. ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇ~OES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.^o 22.610/2007.
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO : ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO
ADVOGADO : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
RELATOR : JUIZ CHAGAS BATISTA

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima comunica que a audiência designada no processo supra, será realizada no plenário deste Tribunal, **às 15:00 horas do dia 10/03/2008**.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.^o 521 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), REFERENTE AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006
INTERESSADO: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Notifique-se a agremiação partidária par, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre os pareceres conclusivos de fls. 60/ 61 e 66/69.

Boa Vista, 03 de março de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.^o 1296 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.^o 22.610/2007.
REQUERENTE: AMAURY CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REQUERIDO ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Não foi apresentado rol de testemunhas no Processo 1296 e as diligências requisitada pelo Juízo foram atendidas, portanto, declaro encerrada a instrução processual deste feito.
Quanto ao Processo 1330, determino a Secretaria Judiciária que agende data para a oitiva de testemunhas.
Boa Vista, 03 de março de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 1330 – CLASSE XI
ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDADO ELETIVO DO SR. ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO : ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO
ADVOGADO : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
RELATOR : JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Não foi apresentado rol de testemunhas no Processo 1296 e as diligências requisitada pelo Juízo foram atendidas, portanto, declaro encerrada a instrução processual deste feito.
Quanto ao Processo 1330, determino a Secretaria Judiciária que agende data para a oitiva de testemunhas.
Boa Vista, 03 de março de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA

Relator

PROCESSO N.º 1255 – CLASSE XI
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL N.º 493/2006 POR SUPOSTA INCIDÊNCIA AO ARTIGO 299 DA LEI N.º 4.737/65 – CÓDIGO ELEITORAL
AUTOR: POLICIA FEDERAL
REU: MECIAS DE JESUS
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Defiro a prorrogação de prazo para conclusão do IP em apreço, concedendo à autoridade Policial competente o tempo de sessenta (60) dias.
Boa Vista, 03 de março de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA

Relator

PROCESSO N.º 113 – CLASSE I
RESUMO: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO LIMINAR DE SUSPENÇÃO DE EFEITOS, EM FACE DE ATO JUDICIAL EXARADO NOS AUTOS N.º 1288, CLASSE XI.
IMPETRANTE: FRANCISCO KLEBER ALVES VALÕES.
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA.
IMPETRADO: DR. LUIZ FERNANDO MALLET, JUIZ MEMBRO DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Vista ao MPE.
Boa Vista, 03 de março de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA

Relator

PROCESSO N.º 14 – CLASSE V
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO DOS CANDIDATOS ELEITOS F. M. M. C e O. S. P.
REQUERENTE: P.... e OUTROS.
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA.
REQUERIDO: F. M . M. C.
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.
REQUERIDO: O S. P.
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Dê-se vista ao ilustre Procurador Regional Eleitoral, para os devidos fins.
Boa Vista, 03 de março de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA

Relator

PROCESSO N.º 18 – CLASSE V
ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
REQUERENTE: M.P.E
REQUERIDO: O S. P.
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
REQUERIDO: J.A.J
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI
RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

DECISÃO

Defiro pelo prazo de 03 (três) dias, tempo suficiente para a extração de cópias.
Boa Vista, 26/02/08.

Juiza Dizanete Matias
Relatora

5ª ZONA ELEITORAL**PROCESSO N.º 030/2005****ASSUNTO: AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: RAIMUNDO LEANDRO LIMA

DESPACHO:

1. DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
 2. APÓS, CONCLUSOS.
- Boa Vista, 29 de FEVEREIRO DE 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º 007/2007**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS**

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC – FRANCISCO FLAMARION PORTELA

DESPACHO:

1. DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
 2. APÓS, CONCLUSOS.
- Boa Vista, 03 de MARÇO de 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º 009/2007**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS**

REQUERENTE: PARTIDO VERDE – PV – RUDSON LEITE DA SILVA

DESPACHO:

1. DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
 2. APÓS, CONCLUSOS.
- Boa Vista, 03 de MARÇO de 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

TERMO CIRCUNSTANCIADO N.º 022/2006

AUTOR: EMERSON SANTOS CALAZANS

VÍTIMA: UNIÃO (INSS)

DESPACHO:

1. VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
 2. APÓS, CONCLUSOS.
- Boa Vista, 04 de MARÇO de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

TERMO CIRCUNSTANCIADO N.º 023/2006

AUTOR: PAULO MIGUEL MARCHIRO

VÍTIMA: UNIÃO (INSS)

DESPACHO:

1. VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
 2. APÓS, CONCLUSOS.
- Boa Vista, 04 de MARÇO de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º 016/2008

REFERÊNCIA: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS

REQUERENTE: AHARON ABAETE BARROS MACUXI

DECISÃO: (...) Dessarte, determino ao cartório que restabeleça a inscrição do Requerente, mediante comando do fase respectivo. Intime-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.
Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 021/2008

REFERÊNCIA: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS

REQUERENTE: ELIÉSIO LOPES DE SOUSA

DECISÃO: (...) Dessarte, determino ao cartório que restabeleça a inscrição do Requerente, mediante comando do fase respectivo. Intime-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.
Boa Vista-RR, 03 de março de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 020/2008

REFERÊNCIA: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS

REQUERENTE: EDIMILSON ARAÚJO DA COSTA

DECISÃO: (...) Dessarte, determino ao cartório que restabeleça a inscrição do Requerente, mediante comando do fase respectivo. Intime-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.
Boa Vista-RR, 03 de março de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

PROCESSO N.º 022/2008

REFERÊNCIA: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS

REQUERENTE: ADRIANO DE SOUSA

DECISÃO: (...) Dessarte, determino ao cartório que restabeleça a inscrição do Requerente, mediante comando do fase respectivo. Intime-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.
Boa Vista-RR, 03 de março de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 076/2006.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL – PRONA

DESPACHO: TRANSCORRIDOS OS PRAZOS LEGAIS SEM QUALQUER RECURSO, REMETAM-SE ESTES AUTOS AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS HABITUais.

BOA VISTA, 04 de 03 de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo N.º 004/2008

Referência: Restabelecimento de Direitos Políticos

Requerente: Eliaquim de Jesus Oliveira

Despacho: Remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

Boa Vista-RR, 29 de fevereiro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo N.º 034/2007

Referência: Restabelecimento de Direitos Políticos

Requerente: Francisco das Chagas Ventura Cabral

Despacho: Remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

Boa Vista-RR, 29 de fevereiro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo N.º 043/2008

Referência: Restabelecimento de Direitos Políticos

Requerente: Joseth Siqueira Vicente

Despacho: Remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.
Boa Vista-RR, 29 de fevereiro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo N.º 042/2007

Referência: Pedido de Gozo de Folgas

Requerente: Maria Gorete Lima Pires

Despacho: Após as formalidades legais, arquive-se.
Boa Vista-RR, 04 de 03 de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 058/2007

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE LISTA DE FILADOS DOS PARTIDO POLÍTICOS.

REQUERENTE: JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA

Despacho: Remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.
Boa Vista-RR, 29 de fevereiro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N.º 209, DE 04 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF, no período de 03 a 07MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 208, DE 04 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Alterar o período de férias da servidora **JOSILÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 171/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3789, de 22FEV08, para serem usufruídas nos períodos de 03 19MAR08 e de 24MAR a 04ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral
-em exercício-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR200-A =>01
RR176 =>01

RR223-A =>01
 RR388 =>01
 RR178 =>01,02,04
 RR203 =>01
 RR276-B =>01
 RR110-E =>01
 DF9378 =>01
 DF15286=>01
 PA10578=>03
 TO3084=>04

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

AUTOS COM DECISÃO

01:2005.42.00.002271-8
 CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PUB. / IMP. ADM.
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO : CARLOS EDUARDO LEVISCHI
 NADIA MARIA SANTOS
 DIVA DA SILVA BRIGLIA
 NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 SUELEN DAYANA MOURA REOLON ROSILENE
 NOGUEIRA DE ARAÚJO
 VAGNA ISAIAS GOMES DE LIMA
 ANGELO PAIVA DE MOURA
 OLIVIA PAIVA DE MOURA
 ADVOGADO : RR200-A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
 RR176 – ÉLLEN CARDOSO
 RR223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO
 RR388 – LUIZ GUSTAVO MARÇAL DA COSTA
 RR178 – BERNARDINO DE SOUZA CRUZ NETO
 RR203 – FRANCISCO ALVES NORONHA
 RR276-B – SUELLEN PERES
 RR110-E – ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA
 DF9378 – MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 DF15286 – KARLA A. DE MOTTA
DECISÃO: Conheço, mas nego acolhimento aos Embargos Declaratórios opostos por NEUDO RIBEIRO CAMPOS...No atual contexto, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Passo a examinar a **especificação de provas** de NEUDO RIBEIRO CAMPOS (fls. 1225/1226) **defiro** a prova testemunhal porque adequada aos fatos; mas **indefiro** a prova pericial por falta de especificação de suas natureza e espécie já desde a defesa prévia, passando pela contestação e culminando no momento apropriado. Designe-se audiência de instrução e julgamento (audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de junho de 2008, às 09h30min).

AUTOS COM SENTENÇA

02:2006.42.00.002154-5
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : BEN-HUR GONÇALVES
 ADVOGADO : RR178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
 REU : UNIÃO
SENTENÇA: ... Diante do exposto, em sede de controle difuso declaro a **inconstitucionalidade** do inciso I, § 2º, Art 93 da lei nº 6.652/79 por afronta ao inciso LVII, Art 5º da CF/88; e, no mérito, confirmo a liminar e **julgo procedente** a ação nos termos da inicial. Condeno os requeridos, *por rata*, a resarcirem as custas processuais e nos honorários advocatícios que arbitro no valor de estimado de R\$ 1.000,00 (mil reais).

03:2006.42.00.001725-0
 CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : MINICÍPIO DE BONFIM / RORAIMA
 ADVOGADO : PA10578 – FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 REU : UNIÃO
SENTENÇA: ...Neste contexto, acolho e dou provimento aos embargos para, em caráter infringente, **retificar** o dispositivo da sentença e fixar os honorários de sucumbência em 5% sobre atribuído à causa.

04:2008.42.00.000009-3
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE. : RORAIMA TAXI AÉREO LTDA
 ADVOGADO : RR 178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
 IMPDO. : COORD. REG. SUBSTIUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 LITISC. : PARAMAZÔNIA TAXI AÉREO LTDA
 ADVOGADA : TO 3084 – ADRIANA DURANTE
SENTENÇA: Diante do exposto, rejeito as preliminares, ratifico a liminar e concedo a segurança para declarar que a empresa PARAMAZÔNIA TAXI AÉREO LTDA não atendeu às exigências referentes à habilitação...

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:
1.LUCIO CAMILO VIEIRA e MARIA DE LOURDES ALMEIDA REIS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/12/1981, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Antônio Moreira de Moraes, nº 75, Bairro: Alvorada, Boa Vista-RR, filho de DANIEL DA SILVA VIEIRA e ELIZA CAMILO MACUXI.

ELA: nascida em Bacabal-MA, em 29/05/1982, de profissão atendente de médico, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dalfíco Andrade Farias, nº 225, Bairro: Tancredo Neves I, Boa Vista-RR, filha de DOMINGOS REIS e RAIMUNDA ALMEIDA SOUSA.

2.FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA e RAIMUNDA DEUVANÍSILVA E SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/10/1978, de profissão digitador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pará, nº 568, Bairro: Dos Estados, Boa Vista-RR, filho de SILVIO DE SOUZA SILVA e NAIVA CAVALCANTE DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/03/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pará, nº 568, Bairro: Dos Estados, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA e MARIA DE JESUS TORRES PEREIRA DA SILVA.

3.HELDER SEIXAS FERNANDES DE AMORIM e JULIANA MAGALHÃES SILVEIRA

ELE: nascido em Caraúbas-RN, em 23/03/1983, de profissão fisioterapeuta, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Edmundo Sales, nº 273, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filho de FRANCUAR FERNANDES DA SILVA e MARIA CARMEM JEAN DE AMORIM FERNANDES.

ELA: nascida em Barro-CE, em 20/11/1983, de profissão psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Edmundo Sales, nº 273, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filha de JOSE VALDIR ANDRADE SILVEIRA e JULIA MAGALHÃES SILVEIRA.

4.ANGELINO BARRETO ALVES e ELDIA GUIMARÃES DE ARAÚJO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/05/1981, de profissão técnico em informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Mestre Diogo, nº 157, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de ANTÃO BÉNEDITO ALVES e TERESINHA RODRIGUES BARRETO.

ELA: nascida em -RR, em 25/12/1985, de profissão comerciária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Mestre Diogo, nº 157, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de ROMUALDO

GUIMARÃES DE ARAÚJO e MARIA LUZIA DE ALCANTARA DE ARAÚJO.

5.RENILSON CERDEIRA DOS SANTOS e ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA

ELE: nascido em Óbidos-PA, em 27/12/1977, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 10, nº 105, Bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de PASCOAL FRANCISCO DOS SANTOS e MARIA DOMINGOS CERDEIRA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/07/1968, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 10, nº 105, Bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de ODALICIO RODRIGUES DA SILVA e TEREZINHA BARRETO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 04 de março de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **BOLIVAR PEREIRA DA SERRA JUNIOR** e **SANDRA HELENA RIBEIRO PINHEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 01 de maio de 1975, de profissão: bombeiro militar, residente a Rua: Botão de Ouro, nº 199, Bairro: Pricumã, filho de **BOLIVAR PEREIRA DA SERRA** e de **TERESA TRINDADE**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 04 de julho de 1968, de profissão: contadora, residente a Rua: Botão de Ouro, nº 199, Bairro: Pricumã, filha de **FELICIANO CARDOSO RIBEIRO** e de **ANA MARIA PANTOJA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 03 de Março de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992**

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@pj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108